



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CX=230

1273 133

CX 230 PRESTAÇÃO DE CONTAS
SJU Nº 88-49.2014.6.07.0000
2014 Classe 25

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTÓCOLO: 15.876/2014

RELATOR: **Redistribuído ao Exmo. Desembargador Eleitoral
EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PPS/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013

Requerente: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/DF
Advogado: Dr. Carlos Augusto Miranda de Souza - OAB/DF nº 11670
Dr. Fabrício de Alencastro Gaertner - OAB/DF nº 25.322

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral CLEBER
LOPES DE OLIVEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e
quatorze.

[Assinatura]
Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: DEFERIDO INDEFERIDO EM ___/___/___
FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

DIRETÓRIO REGIONAL - DF

AO TRE-DF

Senhor Presidente,

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

15.876/2014

02/05/2014-16:25



Encaminho a V. Exa. a prestação de contas partidárias, referente ao exercício de 2013, do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA/PPS-DF**.

Segue em anexo:

LIVRO DIÁRIO, RAZÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília/DF, 30 de Abril de 2014

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE



ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA

CONTADOR / PROCURADOR



PRAIME - CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME
ARNADO FERNANDES - CONTADOR

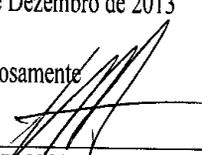


SEGUE EM ANEXO as peças do Partido Popular Socialista/PPS-DF , CNPJ Nº 02.618.163/0001-68, Conforme Resolução 21.841/2004

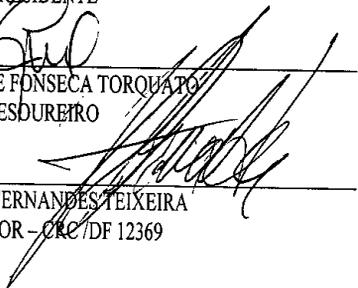
NR	Descrição
1.1	Balanço Patrimonial
1	Balanço Patrimonial
02	Demonstração de Resultado
03	Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados
04	Demonstração Mutações Patrimoniais Liquidas
05	Demonstrações Origens Aplicações dos Recursos
06	Demonstrativos de Receitas e Despesas
07	Demonstrativos de Obrigações a Pagar
	Demonstrativos do FP - Distribuído aos Fundo Partidário
07	Demonstrativo de Recursos dos Fundos Partidários Diretório Municipal
10	Demonstrativo de Recursos FP Distribuídos a Candidato
11	Demonstrativo de Doações Recebidas
12	Demonstrativo de Contribuições Recebidas
13	Demonstrativo de Sobras de Campanha
14	Demonstrativo de Transferência Financeira Intra - partidária Recebidas
15	Demonstrativo de Transferência Financeira Intra- partidária Efetuada
16	Parecer de Comissão Executiva
17	Relação de Contas Bancaria
18	Livro Diário
19	Livro Razão
20	Plano de Contas
23	Ofício ao TRE/DF

Brasília,DF 31 de Dezembro de 2013

Atenciosamente


ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369

PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento de procuração particular, o **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-DF**, CNPJ: 02.618.163/0001-68 representado por sua Diretora Senhora **ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA**, CPF Nº **119.590.881-49**, nomeia como bastante procuradores os senhores, **ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.234.789 SSP-DF, CPF 564.056.181-53 residente e domiciliado em Brasília – DF, **GREUSON CONCEIÇÃO DA SILVA**, Brasileiro, casado, portador do RG nº 1.260.632 SSP-DF, CPF 553.218.101-25, residente e domiciliado na Quadra 08 Setor Norte Casa 174 Brazlândia – DF e **CARLOS JOSÉ MARTINS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1.146.162- SSP/DF, CPF: 238.307.761-87, residente e domiciliado na Quadra 04 Setor Sul casa 135 Brazlândia/DF, a quem concedo poderes especiais para consultar, requerer e assinar junto a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em BRASÍLIA – DF e AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL a ela jurisdicionada, SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, INSS – INSTITUTO NACIONAL E SEGURIDADE SOCIAL, JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SICAF, SEBRAE, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/DF, CARTÓRIOS em geral, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL e qualquer órgão necessário para requerer a regularização da Empresa e do CPF, parcelamento de débitos, solicitar baixa de empresa, assinar DBE, solicitar extrato Bancário do Partido, fazer pesquisas sobre situações fiscais, cadastrais, solicitar as certidões negativas ou positivas, solicitar situação fiscal, previdenciária, trabalhista e judicial, solicitar procuração eletrônica, nota fiscal e cadastro na previdência social, tanto na pessoa física ou jurídica a qual participa como titular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, podendo outorgar, assinar todos os documentos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Por ser verdade assino o presente instrumento.

Brasília – DF, 25 de Março de 2014.

Eliana Maria Passos Pedrosa

Rodrigo
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

CPF: 119.590.881-49

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TÉRREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

CONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
s/firma(s) de:
0995251-ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA...

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 25 de Março de 2014
Selg: TJOE7201400V0409211XUKT
Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Paulo Roberto Lopes dos Santos
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado



1.1.1.04.02.02.	Outros Materiais (especificar, criando contas)			2.1.1.06.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	
1.1.1.05.	DESPESAS ANTECIPADAS			2.1.1.06.01.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	
1.1.1.05.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			2.1.1.06.01.01.	Direção Nacional (especificar, criando contas)	
1.1.1.05.01.01.	Prêmios de Seguro a Apropriar			2.1.1.06.01.02.	Direção Estadual (especificar, criando contas)	
1.1.1.05.01.02.	Encargos Financeiros a Apropriar			2.1.1.06.01.03.	Direção Municipal (especificar, criando contas)	
1.1.1.05.01.03.	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar			2.1.1.06.01.04.	Candidato (especificar, criando contas)	
1.1.1.05.01.04.	Assinaturas e Anuidades a Apropriar			2.1.1.06.01.05.	Comitê Financeiro (especificar, criando contas)	
1.1.1.05.01.05.	Outras Despesas Pagas Antecipadamente a Apropriar			2.1.1.06.01.06.	Fundação (especificar, criando contas)	
				2.1.1.07.	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR	
				2.1.1.07.01.	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)	
				2.1.1.07.01.01.	Sobras Financeiras	
				2.1.1.07.01.02.	Sobras em Bens Permanentes Estimáveis em Dinheiro	
				2.1.1.08.	criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres a efetuar	
				2.1.1.08.01.	(a especificar, criando contas)	
				2.1.1.08.02.	Multa (Art. 44, V, § 5º da Lei 9.096/95)	
				2.1.1.09.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DIVIDAS DE CAMPANHA	
				2.1.1.09.01.	Pleito - Ano XXXX	
				2.1.1.09.01.01.	Dívida de Candidatos (especificar, criando contas)	
				2.1.1.09.01.02.	Dívidas de Comitês (especificar, criando contas)	
				2.1.1.09.01.03.	Dívidas de Diretórios Partidários (especificar, criando contas)	
1.1.2.	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS			2.1.2.	PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	
1.1.2.01.	DISPONÍVEL			2.1.2.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	
1.1.2.01.01.	CAIXA			2.1.2.01.01.	FORNECEDORES DE BENS (especificar, criando contas)	
				2.1.2.01.02.	FORNECEDORES DE SERVIÇOS (especificar, criando contas)	
1.1.2.01.01.01.	Fundo de Caixa			2.1.2.02.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
1.1.2.01.02.	BANCOS CONTRA MOVIMENTO			2.1.2.02.01.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
1.1.2.01.02.01.	Bancos (especificar, criando contas)			2.1.2.02.01.01.	Salários e Ordenados a Pagar	
1.1.2.01.02.02.	Bancos conta de Campanha Eleitoral -					



	DINHEIRO								
1.1.1.02.03.02.01	Candidatos (especificar, criando contas, conforme candidatura)		2.1.1.03.01.02.	Honorários e Serviços Técnico-Profissionais a Pagar					
1.1.1.02.03.02.02	Comitês (especificar, criando contas, conforme o tipo de comitê)		2.1.1.03.01.03.	Encargos Sociais a Pagar					
1.1.1.02.03.02.03	Diretórios Partidários (especificar, criando contas)		2.1.1.03.01.04.	Seguros a Pagar					
1.1.1.03.	ADIANTAMENTOS		2.1.1.03.01.05.	Empréstimos Bancários					
1.1.1.03.01.	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		2.1.1.03.01.06.	Financiamentos					
1.1.1.03.01.01.	Adiantamentos de Salários e Ordenados		2.1.1.03.01.07.	Multas a Pagar					
1.1.1.03.01.02.	Adiantamentos de 13º Salário		2.1.1.03.01.08.	Juros a Pagar					
1.1.1.03.01.03.	Adiantamentos de Férias		2.1.1.03.01.09.	Outras Obrigações a Pagar (especificar, criando contas)					
1.1.1.03.01.04.	Outros Adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando contas)		2.1.1.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL					
1.1.1.03.02.	ADIANTAMENTOS DIVERSOS		2.1.1.03.02.01.	Arrendamento Mercantil (especificar criando contas individuais em nome do arrendador)					
1.1.1.03.02.01.	Adiantamentos de Viagens		2.1.1.03.02.99.	(-) Encargos Financeiros sobre Arrendamento Mercantil a Apropriar					
1.1.1.03.02.02.	Outros Adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando contas)		2.1.1.04.	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS					
1.1.1.03.03.	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		2.1.1.04.01.	PROVISÕES DIVERSAS					
1.1.1.03.03.01.	Fornecedores (especificar, criando contas)		2.1.1.04.01.01.	Provisão para 13º Salário					
1.1.1.04.	ESTOQUES		2.1.1.04.01.02.	Outras Obrigações Provisionáveis (especificar, criando contas)					
1.1.1.04.01.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO		2.1.1.04.01.03.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR					
1.1.1.04.01.01.	Materiais de Expediente		2.1.1.05.	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR					
1.1.1.04.01.02.	Materiais Impressos		2.1.1.05.01.	Direção Nacional (especificar, criando contas)					
1.1.1.04.01.03.	Materiais de Informática		2.1.1.05.01.01.	Direção Estadual (especificar, criando contas)					
1.1.1.04.01.04.	Materiais de Copa e Cozinha		2.1.1.05.01.02.	Direção Municipal (especificar, criando contas)					
1.1.1.04.01.05.	Materiais de Limpeza e Produtos de Higiene		2.1.1.05.01.03.	Candidato (especificar, criando contas)					
1.1.1.04.01.06.	Outros Materiais (especificar, criando contas)		2.1.1.05.01.04.	Comitê Financeiro (especificar, criando contas)					
1.1.1.04.02.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		2.1.1.05.01.05.	Fundação (especificar, criando contas)					
1.1.1.04.02.01.	Materiais de Divulgação destinados à comercialização		2.1.1.05.01.06.						



	especificar							
	(-) Recursos de Origem não Identificada - conta retilicadora							
1.1.2.01.02.99.	APLICAÇÕES FINANCEIRAS			2.1.2.02.01.02.	13º Salário a Pagar			
1.1.2.01.03.	Fundos de Investimentos - (especificar, criando contas)			2.1.2.02.01.03.	Férias a Pagar			
1.1.2.01.03.01.	Títulos e Valores Mobiliários - (especificar, criando contas)			2.1.2.02.01.04.	Estagiários a Pagar			
1.1.2.01.03.02.	Outras Aplicações Financeiras - (especificar, criando contas)			2.1.2.02.01.05.	Outras Obrigações Trabalhistas (especificar, criando contas)			
1.1.2.01.03.03.	CRÉDITOS			2.1.2.02.02.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
1.1.2.02.	SOBRAS DE CAMPANHAS A RECEBER			2.1.2.02.02.01.	Previdência Social a Recolher			
1.1.2.02.01.	SOBRAS FINANCEIRAS			2.1.2.02.02.02.	FGTS a Recolher			
1.1.2.02.01.01.	Candidatos (especificar, criando contas, conforme candidatura)			2.1.2.02.02.03.	PIS a Recolher			
1.1.2.02.01.01.01	Comitês (especificar, criando contas, conforme o tipo de comitê)			2.1.2.02.02.04.	Outras Obrigações Sociais (especificar, criando contas)			
1.1.2.02.01.01.02	Diretórios Partidários (especificar, criando contas)			2.1.2.02.03.	OBRIGAÇÕES FISCAIS			
1.1.2.02.01.01.03	SOBRAS EM BENS PERMANENTES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO			2.1.2.02.03.01.	IR Fonte			
1.1.2.02.01.02.	Candidatos (especificar, criando contas, conforme candidatura)			2.1.2.02.03.02.	ISS Fonte			
1.1.2.02.01.02.01	Comitês (especificar, criando contas, conforme o tipo de comitê)			2.1.2.02.03.03.	Outras Obrigações Fiscais (especificar, criando contas)			
1.1.2.02.01.02.02	Diretórios Partidários (especificar, criando contas)			2.1.2.03.	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR			
1.1.2.02.01.02.03	Títulos a Receber			2.1.2.03.01.	OBRIGAÇÕES DIVERSAS			
1.1.2.02.02.	Cartões de Crédito			2.1.2.03.01.01.	Aluguéis a Pagar			
1.1.2.02.02.01.	Outros Créditos a receber (especificar, criando contas)			2.1.2.03.01.02.	Honorários e Serviços Técnico-Profissionais a Pagar			
1.1.2.02.02.02.	Aluguéis a receber			2.1.2.03.01.03.	Encargos Sociais a Pagar			
1.1.2.02.02.03.	Outros Créditos a receber (especificar, criando contas)			2.1.2.03.01.04.	Seguros a Pagar			
1.1.2.02.02.04.	TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A RECEBER			2.1.2.03.01.05.	Empréstimos Bancários			
1.1.2.02.02.99.				2.1.2.03.01.06.	Financiamentos			
1.1.2.02.03.				2.1.2.03.01.07.	Multas a Pagar			



1.1.2.02.03.01.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ORIGINÁRIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	2.1.2.03.01.08.	Juros a Pagar
1.1.2.02.03.01.01	Direção Nacional (especificar, criando contas)	2.1.2.03.01.09.	Outras Obrigações a Pagar (especificar, criando contas)
1.1.2.02.03.01.02	Direção Estadual (especificar, criando contas)	2.1.2.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL
1.1.2.02.03.01.03	Direção Municipal (especificar, criando contas)	2.1.2.03.02.01.	Arrendamento Mercantil (especificar criando contas individuais em nome do arrendador)
1.1.2.03.	ADIANTAMENTOS	2.1.2.03.02.99.	(-) Encargos Financeiros sobre Arrendamento Mercantil a Apropriar
1.1.2.03.01.	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	2.1.2.04.	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS
1.1.2.03.01.01.	Adiantamentos de Salários e Ordenados	2.1.2.04.01.	PROVISÕES DIVERSAS
1.1.2.03.01.02.	Adiantamentos de 13º Salário	2.1.2.04.01.01.	Provisão para 13º Salário
1.1.2.03.01.03.	Adiantamentos de Férias	2.1.2.04.01.02.	Provisão para férias
1.1.2.03.01.04.	Outros adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando contas)	2.1.2.04.01.03.	Outras Obrigações Provisionáveis (especificar, criando contas)
1.1.2.03.02.	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	2.1.2.05.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR
1.1.2.03.02.01.	Adiantamentos de Viagens	2.1.2.05.01.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS ORIGINÁRIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR
1.1.2.03.02.02.	Outros adiantamentos (especificar a natureza do adiantamento, criando contas)	2.1.2.05.01.01.	Direção Nacional (especificar, criando contas)
1.1.2.03.03.	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2.1.2.05.01.02.	Direção Estadual (especificar, criando contas)
1.1.2.03.03.01.	Fornecedores (especificar, criando contas)	2.1.2.05.01.03.	Direção Municipal (especificar, criando contas)
1.1.2.04.	ESTOQUES	2.1.2.05.01.04.	Candidato (especificar, criando contas)
1.1.2.04.01.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO	2.1.2.05.01.05.	Comitê Financeiro (especificar, criando contas)
1.1.2.04.01.01.	Materiais de Expediente	2.1.2.05.01.06.	Fundação (especificar, criando contas)
1.1.2.04.01.02.	Materiais Impressos	2.1.2.05.02.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR
1.1.2.04.01.03.	Materiais de Informática	2.1.2.05.02.01.	RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 41-A, I e II, DA LEI Nº 9.096/1995)
1.1.2.04.01.04.	Materiais de Copa e Cozinha	2.1.2.05.02.02.	CONTA ÚNICA DO TESOURO (IN-TCU Nº 35/2000)
1.1.2.04.01.05.	Materiais de Limpeza e Produtos de Higiene	2.1.2.05.02.03.	RECURSOS DE FONTE VEDADA (ART. 31, I a IV, DA LEI Nº 9.096/1995)
1.1.2.04.01.06.	Outros Materiais (especificar, criando contas)	2.1.2.06.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR



1.1.2.04.02.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO			2.1.2.06.01.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR		
1.1.2.04.02.01.	Materiais de Divulgação destinados à comercialização			2.1.2.06.01.01.	Direção Nacional (especificar, criando contas)		
1.1.2.04.02.02.	Outros Materiais (especificar, criando contas)			2.1.2.06.01.02.	Direção Estadual (especificar, criando contas)		
1.1.2.05.	DESPESAS ANTECIPADAS			2.1.2.06.01.03.	Direção Municipal (especificar, criando contas)		
1.1.2.05.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			2.1.2.06.01.04.	Candidato (especificar, criando contas)		
1.1.2.05.01.01.	Prêmios de Seguro a Apropriar			2.1.2.06.01.05.	Comitê Financeiro (especificar, criando contas)		
1.1.2.05.01.02.	Encargos Financeiros a Apropriar			2.1.2.06.01.06.	Fundação (especificar, criando contas)		
1.1.2.05.01.03.	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar			2.1.2.07.	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR		
1.1.2.05.01.04.	Assinaturas e Anuidades a Apropriar			2.1.2.07.01.	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)		
1.1.2.05.01.05.	Outras Despesas Pagas Antecipadamente a Apropriar			2.1.2.07.01.01.	Sobras Financeiras		
				2.1.2.07.01.02.	Sobras em Bens Permanentes Estimáveis em Dinheiro		
				2.1.2.08.	criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres a efetuar		
				2.1.2.08.01.	(a especificar, criando contas)		
				2.1.2.08.02.	Multa (Art. 44, V, § 5º, da Lei 9.096/1995)		
				2.1.2.09.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DIVIDAS DE CAMPANHA		
				2.1.2.09.01.	Pleito - Ano XXXX		
				2.1.2.09.01.01.	Dívida de Candidatos (especificar, criando contas)		
				2.1.2.09.01.02.	Dívidas de Comitês (especificar, criando contas)		
				2.1.2.09.01.03.	Dívidas de Diretórios Partidários (especificar, criando contas)		
1.2.	ATIVO NÃO CIRCULANTE			2.2.	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
1.2.1.	ATIVO NÃO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO			2.2.1.	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO		
1.2.1.01.	DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE			2.2.1.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS		
1.2.1.01.01.	DIREITOS DIVERSOS (especificar, criando contas)			2.2.1.01.01.	FORNECEDORES DE BENS (especificar, criando contas)		
1.2.1.01.02.	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE			2.2.1.01.02.	FORNECEDORES DE SERVIÇOS (especificar, criando contas)		
1.2.1.01.02.01.	Prêmios de Seguro a Apropriar - LP			2.2.1.01.03.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DIVIDAS DE CAMPANHA		
1.2.1.01.02.02.	Encargos Financeiros a Apropriar - LP			2.2.1.01.03.01.	Pleito - Ano XXXX		



1.2.1.01.02.03.	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar - LP		2.2.1.01.03.01.01	Dívida de Candidatos (especificar, criando contas)		
1.2.1.01.02.04.	Assinaturas e Anuidades a Apropriar - LP		2.2.1.01.03.01.02	Dívidas de Comitês (especificar, criando contas)		
	Outras Despesas Pagas Antecipadamente - LP			Dívidas de Diretórios Partidários (especificar, criando contas)		
1.2.1.01.02.05.	(especificar, criando contas)		2.2.1.01.03.01.03			
1.2.1.01.03.	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		2.2.1.02.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		
1.2.1.01.03.01.	DEPÓSITOS JUDICIAIS (especificar, criando contas)		2.2.1.02.01.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (especificar, criando contas)		
	DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS (especificar, criando contas)					
1.2.1.01.03.02.			2.2.1.02.02.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS (especificar, criando contas)		
1.2.1.02.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A RECEBER (especificar, criando contas)		2.2.1.02.03.	OBRIGAÇÕES FISCAIS (especificar, criando contas)		
1.2.1.03.	INVESTIMENTOS		2.2.1.03.	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		
1.2.1.03.01.	INVESTIMENTOS DIVERSOS		2.2.1.03.01.	OBRIGAÇÕES DIVERSAS (especificar, criando contas)		
				ARRENDAMENTO MERCANTIL (especificar, criando contas)		
1.2.1.03.01.01.	Investimentos Diversos (especificar, criando contas)		2.2.1.03.02.	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		
1.2.1.03.01.99.	(-) Provisão para Perdas		2.2.1.04.	PROVISÕES DIVERSAS (especificar, criando contas)		
1.2.1.04.	IMOBILIZADO		2.2.1.04.01.	OBRIGAÇÕES DIVERSAS (especificar, criando contas)		
1.2.1.04.01.	BENS MÓVEIS		2.2.1.05.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR (especificar, criando contas)		
1.2.1.04.01.01.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		2.2.1.06.	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR		
1.2.1.04.01.01.01	Equipamentos de Informática		2.2.1.06.01.	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)		
1.2.1.04.01.01.02	(-) Depreciação Acumulada		2.2.1.06.01.01.	Sobras Financeiras		
1.2.1.04.01.01.03	Equipamentos Audiovisuais		2.2.1.06.01.02.	Sobras em Bens Permanentes Estimáveis em Dinheiro		
1.2.1.04.01.01.04	(-) Depreciação Acumulada					
1.2.1.04.01.01.05	Equipamentos de Sonorização					
1.2.1.04.01.01.06	(-) Depreciação Acumulada					
	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)					
1.2.1.04.01.01.07						
1.2.1.04.01.01.08	(-) Depreciação Acumulada					
1.2.1.04.01.02.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS					
1.2.1.04.01.02.01	Mobiliário de Escritório					
1.2.1.04.01.02.02	(-) Depreciação Acumulada					
1.2.1.04.01.02.03	Utensílios em Geral					
1.2.1.04.01.02.04	(-) Depreciação Acumulada					
	Outros Móveis e Utensílios (especificar, criando contas)					
1.2.1.04.01.02.05						



1.2.1.04.01.02.06	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.01.03	VEÍCULOS								
1.2.1.04.01.03.01	Automóveis								
1.2.1.04.01.03.02	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.01.03.03	Utilitários								
1.2.1.04.01.03.04	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.01.03.05	Outros Veículos (especificar, criando contas)								
1.2.1.04.01.03.06	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02	BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL								
1.2.1.04.02.01	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL								
1.2.1.04.02.01.01	Equipamentos de Informática								
1.2.1.04.02.01.02	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.01.03	Equipamentos Audiovisuais								
1.2.1.04.02.01.04	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.01.05	Equipamentos de Sonorização								
1.2.1.04.02.01.06	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.01.07	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)								
1.2.1.04.02.01.08	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL								
1.2.1.04.02.02.01	Mobiliário de Escritório								
1.2.1.04.02.02.02	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.02.03	Utensílios em Geral								
1.2.1.04.02.02.04	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.02.05	Outros Móveis e Utensílios (especificar, criando contas)								
1.2.1.04.02.02.06	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.03	VEÍCULOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL								
1.2.1.04.02.03.01	Automóveis								
1.2.1.04.02.03.02	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.1.04.02.03.03	Utilitários								
1.2.1.04.02.03.04	(-) Depreciação Acumulada								



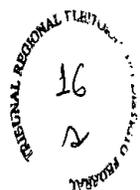
1.2.1.04.02.03.05	Outros Veículos (especificar, criando contas)						
1.2.1.04.02.03.06	(-) Depreciação Acumulada						
1.2.1.04.03.	BENS IMÓVEIS						
1.2.1.04.03.01.	Terrenos						
1.2.1.04.03.02.	Edificações						
1.2.1.04.03.03.	(-) Depreciação Acumulada						
1.2.1.04.03.04.	Instalações						
1.2.1.04.03.05.	(-) Depreciação Acumulada						
1.2.1.04.03.06.	Outros Bens Imóveis (especificar, criando contas)						
1.2.1.04.03.07.	(-) Depreciação Acumulada						
1.2.1.05.	INTANGÍVEL						
1.2.1.05.01.	BENS INCORPÓREOS						
1.2.1.05.01.01.	Direito de Uso de Linhas Telefônicas						
1.2.1.05.01.02.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.1.05.01.03.	Marcas e Patentes						
1.2.1.05.01.04.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.1.05.01.05.	Outros Bens Incorpóreos (especificar, criando contas)						
1.2.1.05.01.06.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.1.05.02.	SISTEMAS APLICATIVOS						
1.2.1.05.02.01.	Sistemas de Informática						
1.2.1.05.02.02.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.1.05.03.	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL						
1.2.1.05.03.01.	Sistemas de informática						
1.2.1.05.03.02.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.1.05.04.	GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS						
1.2.1.05.04.01.	Gastos Pré-operacionais - Administrativos						
1.2.1.05.04.02.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.1.05.04.03.	Gastos Pré-operacionais - De Organização						
1.2.1.05.04.04.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.1.05.04.05.	Outros (especificar, criando contas)						
1.2.1.05.04.06.	(-) Amortização Acumulada						
1.2.2.	ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS						
2.2.2.	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS						



1.2.2.01.	DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.2.2.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS			
1.2.2.01.01.	DIREITOS DIVERSOS	2.2.2.01.01.	FORNECEDORES DE BENS (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.01.01.	Títulos a Receber - LP	2.2.2.01.02.	FORNECEDORES DE SERVIÇOS (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.01.02.	Outros Direitos Realizáveis após Exercício Seguinte (especificar, criando contas)	2.2.2.01.03.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DIVIDAS DE CAMPANHA			
1.2.2.01.01.99.	(-) Provisão para Perdas	2.2.2.01.03.01.	Pleito - Ano XXXX			
1.2.2.01.02.	DESPESAS PAGAS ANTECIPAMENTE - REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.2.2.01.03.01.01	Dívida de Candidatos (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.02.01.	Prêmios de Seguro a Apropriar - LP	2.2.2.01.03.01.02	Dívidas de Comitês (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.02.02.	Encargos Financeiros a Apropriar - LP	2.2.2.01.03.01.03	Dívidas de Diretórios Partidários (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.02.03.	Aluguéis Pagos Antecipadamente a Apropriar - LP	2.2.2.02.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS			
1.2.2.01.02.04.	Assinaturas e Anuidades a Apropriar - LP	2.2.2.02.01.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.02.05.	Outras Despesas Pagas Antecipadamente – LP (especificar, criando contas)	2.2.2.02.02.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.03.	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.2.2.02.03.	OBRIGAÇÕES FISCAIS (especificar, criando contas)			
1.2.2.01.03.01.	DEPÓSITOS JUDICIAIS (especificar, criando contas)	2.2.2.03.	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR			
1.2.2.01.03.02.	DEPÓSITOS EXTRAJUDICIAIS (especificar, criando contas)	2.2.2.03.01.	OBRIGAÇÕES DIVERSAS (especificar, criando contas)			
1.2.2.02.	TRANSPERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A RECEBER (especificar, criando contas)	2.2.2.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL (especificar, criando contas)			
1.2.2.03.	INVESTIMENTOS	2.2.2.04.	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS			
1.2.2.03.01.	INVESTIMENTOS DIVERSOS (especificar, criando subcontas)	2.2.2.04.01.	PROVISÕES DIVERSAS (especificar, criando contas)			
1.2.2.03.01.99.	(-) Provisão para Perdas	2.2.2.05.	TRANSPERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR (especificar, criando contas)			
1.2.2.04.	IMOBILIZADO	2.2.2.06.	TRANSPERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR			
1.2.2.04.01.	BENS MÓVEIS	2.2.2.06.01.	FUNDAÇÃO (nome da Fundação do Partido)			
1.2.2.04.01.01.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.2.2.06.01.01.	Sobras Financeiras			
1.2.2.04.01.01.01	Equipamentos de Informática	2.2.2.06.01.02.	Sobras em Bens Permanentes Estimáveis em Dinheiro			
1.2.2.04.01.01.02	(-) Depreciação Acumulada					
1.2.2.04.01.01.03	Equipamentos Audiovisuais					
1.2.2.04.01.01.04	(-) Depreciação Acumulada					
1.2.2.04.01.01.05	Equipamentos de Sonorização					



1.2.2.04.01.01.06	(-) Depreciação Acumulada Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)								
1.2.2.04.01.01.07	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.01.01.08	MÓVEIS E UTENSÍLIOS								
1.2.2.04.01.02.01	Mobiliário de Escritório								
1.2.2.04.01.02.02	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.01.02.03	Utensílios em Geral								
1.2.2.04.01.02.04	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.01.02.05	Outros Móveis e Utensílios (especificar, criando contas)								
1.2.2.04.01.02.06	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.01.03.	VEÍCULOS								
1.2.2.04.01.03.01	Automóveis								
1.2.2.04.01.03.02	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.01.03.03	Utilitários								
1.2.2.04.01.03.04	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.01.03.05	Outros Veículos (especificar, criando contas)								
1.2.2.04.01.03.06	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.02.	BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL								
1.2.2.04.02.01.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL								
1.2.2.04.02.01.01	Equipamentos de Informática								
1.2.2.04.02.01.02	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.02.01.03	Equipamentos Audiovisuais								
1.2.2.04.02.01.04	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.02.01.05	Equipamentos de Sonorização								
1.2.2.04.02.01.06	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.02.01.07	Outras Máquinas e Equipamentos (especificar, criando contas)								
1.2.2.04.02.01.08	(-) Depreciação Acumulada								
1.2.2.04.02.02.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL								
1.2.2.04.02.02.01	Mobiliário de Escritório								
1.2.2.04.02.02.02	(-) Depreciação Acumulada								



1.2.2.05.03.01.	Sistemas de informática	2.3.2.	PATRIMÔNIO SOCIAL – OUTROS RECURSOS			
1.2.2.05.03.02.	(-) Amortização Acumulada	2.3.2.01.	RESERVAS			
1.2.2.05.04.	GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS	2.3.2.01.01.	RESERVAS ESTATUTÁRIAS			
1.2.2.05.04.01.	Gastos Pré-operacionais - Administrativos	2.3.2.01.02.	OUTRAS RESERVAS (especificar, criando contas)			
1.2.2.05.04.02.	(-) Amortização Acumulada	2.3.2.02.	RESULTADOS ACUMULADOS			
1.2.2.05.04.03.	Gastos Pré-operacionais - De Organização	2.3.2.02.01.	SUPERÁVIT / DÉFICIT ACUMULADO			
1.2.2.05.04.04.	(-) Amortização Acumulada	2.3.2.03.	RESULTADO DO EXERCÍCIO			
1.2.2.05.04.05.	Outros (especificar, criando contas)	2.3.2.03.01.	Superávit do Exercício			
1.2.2.05.04.06.	(-) Amortização Acumulada	2.3.2.03.02.	Déficit do Exercício			

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

PRESIDENTE

CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO

TESOUREIRO

ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA

CONTADOR – CRC /DF 12369

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – CNPJ N 02.618.163/0001-68

ÓRGÃO DO PARTIDO: PPS

MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF

PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013 - EXERCÍCIO 2013

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	
1.1.1.2.01.00.00 Banco A 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	

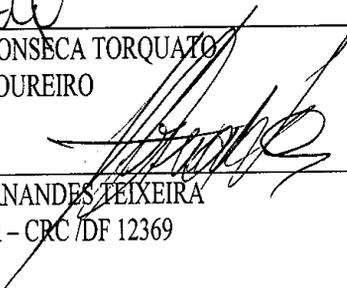
RECEBIMOS DO TÍTULADO
 17
 2
 TUBARÃO DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, DF 31/12/2013




ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF

de 07 de maio de 2014

fls. 6, 29/30

A small handwritten signature or mark located at the bottom center of the rectangular stamp.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO



Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – CNPJ: 02.618.163/0001-68	
Órgão do Partido: PPS	UF/Município: BRASILIA – DF

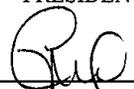
PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013 - EXERCÍCIO 2013

	Total
RECEITA OPERACIONAL	
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	
(-) Despesas Operacionais	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	

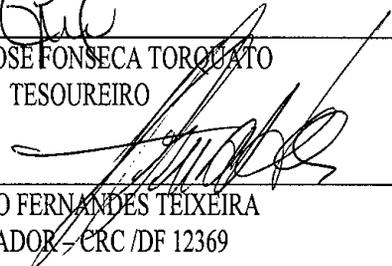
LOCAL: BRASILIA, DE 31/12/2013



ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE



CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO



ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR – CRC /DF 12369

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Partido:PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - CNPJ: 02.618.163/0001-68

Órgão do Partido:PPS

UF/Município: BRASILIA - DF

PERIODO: 01/01/2013 - EXERCICIO: 2013

	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: XXXX	
2. Ajustes de exercícios anteriores	
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores	
3. Lucro Líquido do Exercício	
4. Destinação do Lucro	
4.1 Transferência para reservas estatutárias	
5. Saldo Atual	

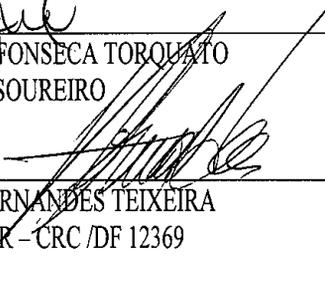
LOCAL BRASILIA, DF 31/12/2013



ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE



CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO



ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – CNPJ: 02.618.163/0001-68	
Órgão do Partido: PPS	UF/Município: BRASILIA - DF
PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013 - EXERCÍCIO: 2013	

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: XXXX			
2. Ajustes de exercícios anteriores			
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores			
3. Lucro Líquido do Exercício			
4. Transferência para reservas estatutárias			
5. Saldo Atual			

LOCAL BRASILIA, DF 31/12/2013

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE

CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO

ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR – CRC /DF 12369

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS



Partido: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – CNPJ: 02.618.163/0001-68	
Órgão do Partido: PPS	UF/Município: BRASILIA – DF

PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013 - EXERCÍCIO: 2013

	Total
1. Origens de Recursos	
1.1 Das operações	
1.1.1 Resultado líquido do exercício	
1.1.2 Despesas de depreciação	
1.1.3 Despesas e Amortização	
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	
1.2 De terceiros	
1.2.1 Redução do ativo realizável a longo prazo	
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	
1.3 total das Origens	
2. Aplicações	
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	
2.4 Total das aplicações	
3. Variação do Capital Circulante Líquido	

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

--	--	--	--

LOCAL: BRASILIA, DF 31/12/2013



 ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
 PRESIDENTE



 CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
 TESOUREIRO



 ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
 CONTADOR – CRC /DF 12369

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS



PARTIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – CNPJ: 02.618.163/0001-68

ÓRGÃO DO PARTIDO: PPS

MUNICÍPIO: BRASILIA, DF

PERÍODO: 01/01/2013 - EXERCÍCIO: 2013

TÍTULO DA CONTA				Total R\$
4.0.0.0.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.00.00.00	Receitas Operacionais			
4.1.1.0.00.00.00	Receitas de Doações e Contribuições			
4.1.1.1.00.00.00	Doações			
4.1.1.1.01.00.00	Doações-Pessoas Físicas			
4.1.1.1.02.00.00	Doações-Pessoas Jurídicas			
4.1.1.2.00.00.00	Contribuições			
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares			
4.1.1.2.02.00.00	Contribuições de Filiados			
4.1.1.2.03.00.00	Contribuições de Simpatizantes			
4.1.2.0.00.00.00	Receitas do Fundo Partidário			
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas			
4.1.3.0.00.00.00	Receitas Destinadas por Lei (especificar)			
4.1.4.0.00.00.00	Transferências Recebidas			
4.1.5.0.00.00.00	Receitas Financeiras (especificar)			
4.1.6.0.00.00.00	Sobras de Campanhas (especificar)			
4.1.7.0.00.00.00	Outras Receitas			
4.1.7.1.00.00.00	Outras Receitas Diversas			
4.1.7.1.01.00.00	Venda de Materiais de Divulgação			
4.1.7.1.02.00.00	Taxas de Inscrição			
4.1.7.1.03.00.00	Receitas de Aluguéis			
4.1.7.1.04.00.00	Venda de Publicações			
4.1.7.1.05.00.00	Renda de Cartões de Crédito			
4.1.7.1.06.00.00	Outras Receitas (especificar)			
4.2.0.0.00.00.00	Receitas Não Operacionais			
4.2.1.0.00.00.00	Lucro na Alienação de Bens de Uso			
4.2.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Operacionais (especificar)			
TÍTULO DA CONTA	F. Partidário	O. Recursos	Total R\$	
3.0.0.0.00.00.00	Despesas			
3.1.0.0.00.00.00	Despesas Operacionais			
3.1.X.1.00.00.00*	Despesas Administrativas			
3.1.X.1.01.00.00	Despesas com Pessoal			
3.1.X.1.02.00.00	Aluguéis e Condomínios			
3.1.X.1.03.00.00	Despesas com Transportes e Viagens			
3.1.X.1.04.00.00	Serviços Técnicos Profissionais			
3.1.X.1.05.00.00	Material de Consumo			
3.1.X.1.06.00.00	Serviços e Utilidades			
3.1.X.1.07.00.00	Impostos e Taxas			
3.1.X.1.08.00.00	Despesas Gerais			
3.1.X.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações			
3.1.X.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros			
3.1.X.1.08.03.00	Seguros			
3.1.X.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens			
3.1.X.1.08.05.00	Despesas Judiciais			
3.1.X.1.08.06.00	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes			
3.1.X.1.08.07.00	Medicamentos			
3.1.X.1.08.08.00	Depreciação			
3.1.X.1.08.09.00	Amortização			
3.1.X.1.08.10.00	Outras Despesas Gerais (especificar)			
3.1.1.1.08.11.00	Donativos e Contribuições (especificar)			
3.1.X.1.09.00.00	Transferências Efetuadas			

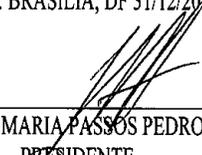
211
 28
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

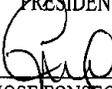
3.1.X.2.00.00.00	Despesas com Fins Eleitorais			
3.1.X.2.01.00.00	Propaganda Doutrinária e Política			
3.1.X.2.02.00.00	Despesas com Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política			
3.1.X.2.03.00.00	Despesas com Alistamento			
3.1.X.2.04.00.00	Despesas com Seminários e Convenções			
3.1.X.2.05.00.00	Despesas com Campanhas Eleitorais			
3.1.X.2.05.01.00	Despesas de Rádio e Televisão			
3.1.X.2.05.02.00	Despesas com Comitês Financeiros			
3.1.X.2.05.03.00	Despesas com Comícios			
3.1.X.2.05.04.00	Despesas com Eventos Promocionais			
3.1.X.2.05.05.00	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais			
3.1.X.2.05.06.00	Propaganda e Publicidade			
3.1.X.2.05.07.00	Cachês de Artistas ou Animadores			
3.1.X.2.05.08.00	Exposições, Convenções, Conferências e Congressos			
3.1.X.2.05.09.00	Produção de Audiovisuais			
3.1.X.2.05.10.00	Despesas com Pessoal			
3.1.X.2.05.11.00	Aluguéis e Condomínios			
3.1.X.2.05.12.00	Despesas com Transportes e Viagens			
3.1.X.2.05.13.00	Serviços Técnicos Profissionais			
3.1.X.2.05.14.00	Material de Consumo			
3.1.X.2.05.15.00	Serviços e Utilidades			
3.1.X.2.05.16.00	Impostos e Taxas			
3.1.X.2.05.17.00	Despesas Gerais			
3.1.X.2.05.17.01	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações			
3.1.X.2.05.17.02	Revista, Jornais, Editais, Publicações e Registros			
3.1.X.2.05.17.03	Seguros			
3.1.X.2.05.17.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens			
3.1.X.2.05.17.05	Despesas Judiciais			
3.1.X.2.05.17.06	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes			
3.1.X.2.05.17.07	Medicamentos			
3.1.X.2.05.17.08	Depreciação			
3.1.X.2.05.17.09	Amortização			
3.1.X.2.05.17.10	Outras Despesas Gerais (especificar)			
3.1.1.2.05.17.11	Donativos e Contribuições (especificar)			
3.1.X.2.05.18.00	Transferências Efetuadas			
3.1.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros			
3.1.X.3.01.00.00	Despesas Financeiras			
3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não Operacionais			
3.2.1.0.00.00.00	Perda na Alienação de Bens de Uso			
3.2.2.0.00.00.00	Outras Despesas Não Operacionais			
RESULTADO DO EXERCÍCIO				

*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

LOCAL: BRASILIA, DF 31/12/2013




ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES PEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369



LOCAL BRASÍLIA, DF 31/12/2012

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE

CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO

ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR CRC/DF 12369



LOCAL BRASÍLIA, DF 31/12/2013

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE

CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO

ARNALDO FERNANDES FERREIRA
CONTADOR - CRC/DF 12369



LOCAL BRASÍLIA, DF 31/12/2013


ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR – CRC/DF 12369



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS A CANDIDATOS

Partido:PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – CNPJ: 02.618.163/0001-68

Orgão do Partido:PPS

Município: BRASÍLIA – DF

PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013 - EXERCÍCIO 2013

CANDIDATOS	VALOR DA COTA	DATA



LOCAL BRASÍLIA, DF 31/12/2013

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE

CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO

ARNALDO FERNANDES FEIXEIRA
CONTADOR - CRC/DF 12369


ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE

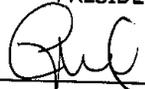

CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369

LOCAL BRASILIA, DF 31/12/2013




ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369



LOCAL BRASÍLIA, DF 21/12/2013


ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE HONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC / DF 12369

PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA/PROVISÓRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA
40
52

PARTIDO:PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - CNPJ: 02.618.163/0001-68

ÓRGÃO DO PARTIDO: PPS

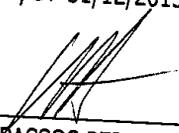
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - DF

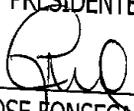
PERÍODO: 01/01/2013 A 31/12/2013 - EXERCÍCIO:2013

SEM MANIFESTAÇÃO

LOCAL BRASÍLIA, DF 31/12/2013




ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369



LOCAL BRASÍLIA, DF 31/12/2013

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE FONSECA TORQUATO
TESOUREIRO

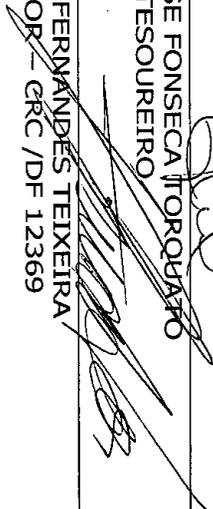
ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR – CRC /DF 12369



LOCAL BRASÍLIA, DF 31/12/2013


ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE


CARLOS JOSE FONSECA TOPOUATZ
TESOUREIRO


ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA
CONTADOR - CRC /DF 12369



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 15.876/2014 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 47 (quarenta e sete) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**. Acompanhou a documentação: 01 (um) livro Diário/Razão nº 8/2013. E para constar eu, *Alessandra* Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 2 de maio de 2014.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que, publicado o Balanço Patrimonial da prestação de contas do Partido Popular Socialista PPS/DF, exercício financeiro 2013, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 6, 29/30 de 7 maio de 2014, foram abertos os prazos de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95. CERTIFICO, ainda, que no transcurso do prazo final, não houve impugnação. CERTIFICO, por fim, que não consta nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para representação processual. Nada mais havendo a certificar, eu,  arah Borges Garcia, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Chefe Substituta da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 28 de maio de 2014.



Alessandra Antonialli Arena Lara Resende
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Brasília-DF, 28 de maio de 2014.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO
RECEBI ESTES AUTOS Nade

Em 12 de 06 de 20 14 às 19:20

Onei
SJU/TRE/DF

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 13:16 H

DO (A) Nade

EM 27 DE Junho DE 20 14

[Signature]
SJU/TRE-DF

JUNTADA

Nesta data Junto aos autos despacho
do Relator que se segue

Em 12 de Junho de 20 14

[Signature] mat. 078

Seleni Bona Barros
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

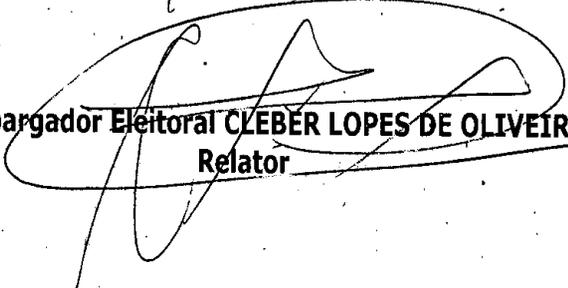
Prestação de Contas 88-49.2014.6.07.0000

DESPACHO

A constituição de defensor que represente nos autos as agremiações partidárias é medida imposta pelo parágrafo 6º, do art. 37, da Lei 9.096/95¹.

Desta forma, intime-se o Diretório Regional do Partido Popular Socialista – PPS/DF por oficial de justiça, a fim de que, no prazo de três dias, constitua procurador, tendo em vista o caráter jurisdicional do processo de Prestação de Contas dos órgãos partidários.

Brasília-DF, 11 de junho de 2014.


Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator

¹ Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

[...]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido mandado de intimação por oficial de justiça para que o Partido Popular Socialista – PPS/DF, por meio de sua Presidente, tome conhecimento do r. despacho do Relator, à fl. 51, e, caso queira, manifeste-se a respeito. Nada mais havendo a certificar, eu Selene, Selene Bona Barros, Analista Judiciário, mat. 0078, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 12 de junho de 2014.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I.

JUNTADA

Nesta data Junto aos autos Mandado
de intimação cumprido que se segue

Em 18 de junho de 2014

Silene net. 078

Selene Bona Barros
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**, Relator do Processo nº. 88-49.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partidos, referente ao exercício financeiro de 2013, no qual figura como interessado o **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/DF**, na forma da Lei etc.;

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/DF**, na pessoa de sua presidente, Senhora **Eliana Maria Passos Pedrosa**, com endereço no SDS, Bloco L, NR30, Salas 322/324, Ed. Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, telefones 3967-7523 e 3321-2521, para que tome ciência da r. decisão do Relator determinando que, **no prazo de 3 (três) dias**, constitua procurador que lhe represente em juízo. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cleber Lopes de Oliveira.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBEMOS
16/06/2014

PPS PARTIDO POPULAR
SOCIALISTA/DF

WANDERLEI COSTA SILVA
Nº 420793-5PP/DF
HAB: 16.00 Br

Fernando

F. Silva

Rq 1220508/DF

TER

SEC. JUD.

PROC.88-49.2014.6.07.0000

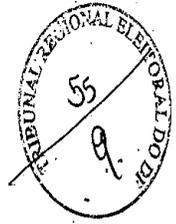


CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AO R.MANDADO ANEXO, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO NELE CONTIDO EM 13/06/14 ÀS 17H30 E 16/06/14 ÀS 16H00 LÁ ESTANDO INTIMEI O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/DF NA PESSOA DE WANDERLEI JOSE DA SILVA, RG. 420793/DF DE TODO O TEOR DESTA, O QUAL RECEBEU CONTRAFÉ E EXAROU NOTA DE CIENTE. RECOLHO O PRESENTE AO CARTÓRIO PARA OS DEVIDOS FINS. DO QUE DOU FÉ. BSB, 18/06/14.

LUCILÉIA CARVALHO FERREIRA

OF. DE JUSTIÇA MAT.1994 TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado(s) sob o(s) n°(s) 24.080/2014, que se segue(m).

Brasília-DF, 24 de junho de 2014.



Laragh Borges Garcia
Estagiária



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
DIRETÓRIO REGIONAL - DF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL DO
DISTRITO FEDERAL – CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Processo nº 8849.2014.607.0000

Assunto: Prestação de Contas

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

24.080/2014

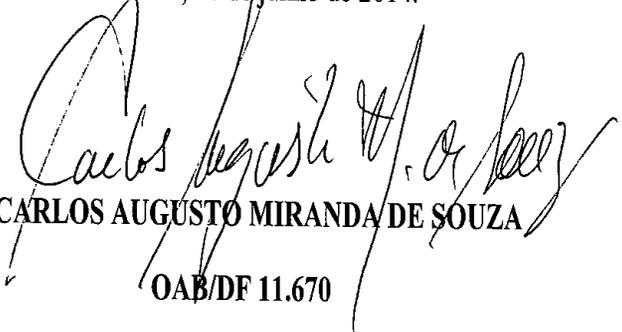
24/06/2014-14:23



O DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, neste ato representado por sua Presidente, **ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA**, vem, por seu advogado ao final assinado, em cumprimento ao r. despacho de fls. , requerer a juntada do anexo instrumento particular de procuração.

P. Deferimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA
OAB/DF 11.670



PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

DIRETÓRIO REGIONAL - DF



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, O **DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, inscrito no CNPJ nº 02.618.163/0001-68, neste ato representado por sua Presidente, **ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA**, portadora da CI nº 248.062 – SSP/DF e CPF nº 119.590.881-49, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal sob o nº. 11.670, outorgando-lhe os poderes da cláusula “ad judicium” para representá-lo junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Brasília, 16 de junho de 2014.


ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

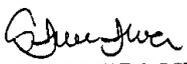


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

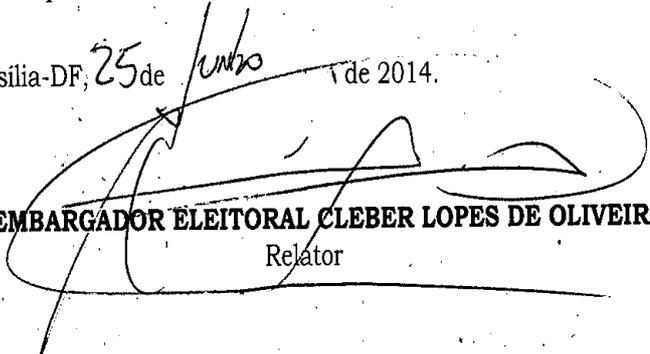
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
sr(a) **DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**.
Brasília-DF, 24 de junho de 2014.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

DESPACHO

- 1 - À CORPJ, para informar, nos moldes da Resolução nº 21.841 - TSE;
- 2 - Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer;
- 3 - Não havendo diligência, dê-se vista ao douto Representante do Ministério Público Eleitoral;
- 4 - Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 25 de junho de 2014.


DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos à Coordenadoria de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência.

Brasília-DF, 27 de junho de 2014.

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registro e Informações
Processuais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Judiciária

59
 lse



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 88-49.2014 – CLASSE 25
 Interessado: Partido Popular Socialista - PPS/DF
 Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

INFORMAÇÃO n. 065/2014/SERPP

Senhor Chefe,

Em atenção ao disposto no art. 16 da Resolução nº 21.841/2004 do TSE, consta dos arquivos da Seção de Registro de Partidos Políticos a seguinte relação com dados dos agentes responsáveis:

NOME: Partido Popular Socialista - PPS		SIGLA: PPS	Nº: 23
ENDEREÇO: SDS Bloco L, nº 30, Edifício Miguel Badya, Sala 32 – Brasília - DF, CEP 70.394-901.			
TELEFONE: (0xx61) 3321-2521		FAX: (0xx61) 3321-2521	E-mail: ppsdf@pps.org.br
Período da Prestação de Contas 1º/01/2013 a 30/11/2013			
Protocolo	1.701/2013		
Órgão	Diretório		
Validade	17/12/2012 a 31/10/2013		
Presidente	Francisco de Sousa Andrade – CPF 059.955.311-15 End.: SHA, Conjunto 04, Chácara 01, Lote 01, Águas Claras Brasília – DF, CEP 71.990-000. Telefone: (0xx61) 3215-9600/9676-4606. FAX: (0xx61) -		
1º Tesoureiro	Araguatéia Lira Fernandes – CPF 317.104.681-49 End.: QE 15, Conjunto N, Casa 01– Guarã II – DF, CEP 71.050-141. Telefone: (0xx61) 3381-1325/9973-1362 FAX: (0xx61) -		
2º Tesoureiro	André Felipe de Souza Alves – 694.217.491-20 End.: Q. 032, casa 134 – Gama, CEP 72.460-320 Telefone: (0xx61) 8222-7600 FAX: (0xx61) -		
Período da Prestação de Contas -1º/12/2013 a 31/12/2013			
Protocolo	45.005/2013		
Órgão	Diretório		
Validade	01/12/2013 a 30/11/2015		
Presidente	Eliana Maria Passos Pedrosa – CPF 119.590.881-49 End.: SHIS QL 10 CJ 11 CASA 02, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.630-115. Telefone: (0xx61) 3348.8012/9939.2323. FAX: (0xx61) -		
1º Vice-Presidente	Aldo Pinheiro da Fonseca – CPF-084.755.041-91. End.: SQN 308, Bloco B, Ap. 201, Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70.747-020. Telefone: (0xx61) 3274-4398. FAX: (0xx61) -		
Tesoureiro	Carlos José Fonseca Torquato – CPF 239.226.721-91. End.: SHIN QL 01, CJ 08 CASA 14, Lago Norte – DF, CEP 71.505-085. Telefone: (0xx61) 3348-8012/9981-0962 FAX: (0xx61) -		

Maria Fabíola Pena Ramalho
 Matrícula 0091

Brasília, 27 de junho de 2014.

De acordo:

ELINDSON ELIEL CRUZ MENDES DA SILVA
 Chefe da Seção de Registro de Partidos Políticos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 88-49.2014 – CLASSE 25

Interessado: Partido Popular Socialista - PPS/DF

Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

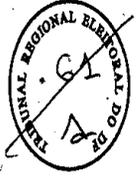
De acordo. À COCI, para prosseguimento do feito, em atenção ao r.
Despacho de fl. 58.

Brasília-DF, 30 de junho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Nosqueira de Souza'.

MARTA NOSQUEIRA DE SOUZA

Coordenadora de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
- Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 2 de julho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

Recibi estos autos 19:27

CRIP

Em. 03 de marzo de 2015

Isidoro Parizo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 88-49.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 15.876/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Popular Socialista - PPS
Diretório Regional do DF

DILIGÊNCIA

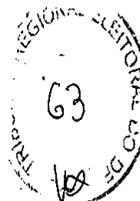
1. Versam os autos sobre a prestação de contas do **Partido Popular Socialista - PPS**, referente ao exercício financeiro de 2013.
2. Objetivando a conclusão do procedimento de regularidade da Prestação de Contas, com fulcro no art. 20, § 1º da Resolução/TSE nº 21.841/04, sugerimos baixar os autos em diligência para que o Diretório Regional acima mencionado providencie o que se pede:
 - a) Apresentar os extratos bancários das contas do Fundo Partidário e dos recursos de outra natureza abertas em nome do partido, referente ao exercício financeiro de 2013. Esses extratos devem possuir **validade legal, ser contínuos e completos;**
 - b) Verificamos que o **PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA/PROVISÓRIA** de fl. 40 não traz qualquer menção sobre aprovação ou não dos demonstrativos contábeis do partido apresentados. Assim, pedimos manifestação do apontado;
 - c) Reapresentar o livro Diário devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº. 88-49.2014.6.07.0000 - Classe 25

- d) Com relação às despesas verificamos que nos demonstrativos apresentados a prestação do exercício de 2013 não possui despesas financeiras ou receitas estimáveis em dinheiro, referente à despesas essenciais a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos, tais como: material de expediente, condomínio, imposto, água, luz, material de limpeza, salários e outros, utilizados em sua manutenção e funcionamento durante o exercício de 2013. Dessa forma, fica a indagação: "Como é possível um diretório regional de um partido manter-se, durante um exercício financeiro inteiro, sem realizar despesas essenciais (continuamente, ou seja, mês a mês) a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos?". Por conseguinte, o Diretório Regional do Partido/PPS deverá registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro, conforme determina o Parágrafo Único do art. 13 da Resolução supra. E ainda, deverá ser juntada toda a documentação comprobatória dessas doações realizadas, documentos originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome do partido, bem como das despesas efetuadas; e
- e) Por fim, constatamos que o partido utilizou-se, na realização de sua prestação de contas, de profissional de contabilidade, consoante o que consta nas peças apresentadas. No entanto, não houve registro da despesa de serviços contábeis nos demonstrativos. Diante do exposto, solicitamos que a



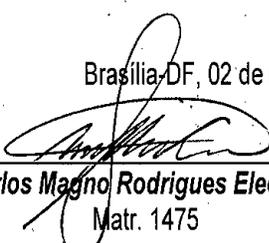
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

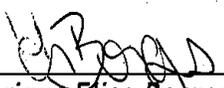
PCONTP nº. 88-49.2014.6.07.0000 - Classe 25

agremiação partidária promova o devido registro e apresente a documentação comprobatória.

3. Cabe consignar que todas as justificativas/esclarecimentos/manifestação devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem. E que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão, a fim de evidenciar a conformidade contábil.

Brasília-DF, 02 de março de 2015.

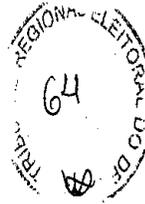

Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Henrique Elias Borges
Chefe (Substituto) da SACEC/COCI - Matr. 1901

De acordo. Restituam-se os autos à Secretaria Judiciária, sugerindo ao Ilustre Relator que determine a intimação do Diretório Regional do Partido/PPS, do teor da diligência.

Brasília-DF, 02 de março de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Matr. 0885



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

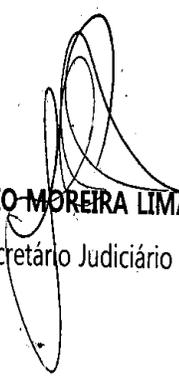
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Brasília-DF, 3 de março de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Wespache
do relator que se segue
Em 06 de 03 de 20 15

LA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas 88-49.2014.6.07.0000

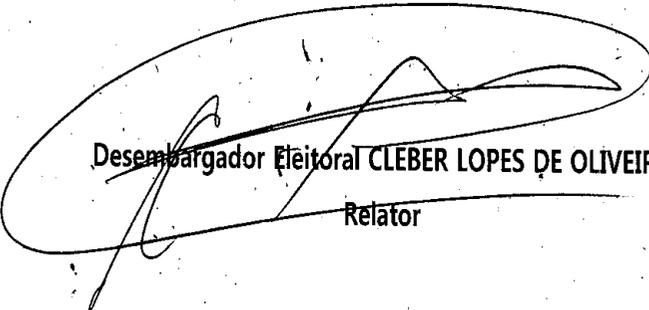


DESPACHO

Intime-se o Partido Popular Socialista – PPS/DF, a fim de sanar, de acordo com o art. 20, § 1º, da Res. 21.841/2004 - TSE¹, no prazo de 20 (vinte) dias, as irregularidades detectadas pela Coordenadoria de Controle Interno às fls. 62/64.

Intime-se.

Brasília-DF, de março de 2015.


Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de	09	de
	março	de
fls.	13	20
		15

¹ Art. 20. O exame das contas deve verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto no § 4º do art. 23 desta Resolução.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais eleitorais e os juizes eleitorais podem determinar diligências necessárias à complementação de informação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária e fixar o prazo máximo de 20 dias, prorrogável por igual período, em caso de pedido devidamente fundamentado (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 1º).

RECEBIMENTO

Recebido em autos NADE

Em 05 de 03 de 2015 As 17:51

Olson
SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 88-49.2014.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que o PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/DF foi intimado conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF de 09 de março de 2015, fls. 13 e deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 31 de março de 2015.

Alessandra Resende

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000



REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 31 de março de 2015

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS da COOI

EM 16 DE 04 DE 2015

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 88-49.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 15.876/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Popular Socialista – PPS
Diretório Regional do DF

RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11 /2015

Os autos referem-se à prestação de contas anual do **Partido Popular Socialista - PPS**, referente ao exercício financeiro de 2013.

2. Preliminarmente, cumpre informar que emitimos, às fls. 62/64, diligência, oportunidade em que solicitamos saneamento dos apontamentos encontrados. No entanto, quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar sobre as pendências apontadas por esta unidade técnica, conforme certidão de fl. 67. Ante isso, ficou prejudicada a análise da prestação de contas do partido.
3. A prestação de contas em comento foi apresentada **intempestivamente**, consoante documento de fls. 02 (02/5/2014). Conforme certidão de fl. 49, foi publicado no Diário da Justiça de 07/5/2014 o Balanço Patrimonial de fls. 17/18, em atenção ao que determina o art. 15 da supracitada Resolução.
4. Cumpre informar que o partido **não** recebeu recurso do fundo partidário no exercício em apreço.
5. Vale mencionar que o Partido **não** apresentou os extratos bancários, apesar de possuir conta bancária no Banco de Brasília, ag.: 063, C/C: 600510.0, conforme dados constante na prestação de contas de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 88-49.2014.6.07.0000 - Classe 25

5.1 Cumpre ressaltar que a finalidade da conta bancária, juntamente com a apresentação dos extratos, é a de dar autenticidade e legitimidade ao trânsito integral dos valores provenientes de recursos oriundos do Fundo Partidário e de outras receitas, os quais serão confrontados com as peças apresentadas na prestação de contas, em atenção ao que preceitua o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução/TSE nº. 21.841/04.

6. Merece destacar que o partido juntou os demonstrativos contábeis e as peças complementares sem qualquer lançamento de valores de receitas e/ou despesas. No entanto, no *Demonstrativo de Receitas e Despesas* do exercício de 2012, o Diretório Regional registrou receitas e despesas, a exemplo da tabela a seguir:

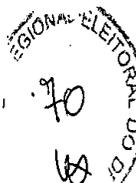
Rubrica	Total
Receitas de Doações e Contribuições	R\$ 16.089,81
Despesa - Previdência social	R\$ 12.528,58
Despesa - Serviços Contábeis	R\$ 2.300,00

6.1 Diante dessas observações, verifica-se que o prestador de contas deste exercício de 2013 juntou, apenas, "folhas" assinadas pelo Presidente, Tesoureiro e Contador, ou seja, não registrou nenhuma despesa essencial a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos, tais como: pessoal, material de expediente, condomínio, imposto, água, luz, material de limpeza, contador e outros, utilizados em sua manutenção e funcionamento durante o exercício de 2013.

6.2 Ressalve-se que consta na prestação do partido (exercício de 2012) saldos que deveriam constar nesta prestação em apreço, para atender o Princípio da Continuidade (um dos pilares dos Princípios Fundamentais de Contabilidade), tais como ilustrados na tabela abaixo:

Rubrica	Total
Caixa	R\$ 119,16
(OR)Banco:070/Ag: 0063/Conta:63600510.0	R\$ 31,75

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 88-49.2014.6.07.0000 - Classe 25

6.3 Assim, tais inobservâncias às Normas Contábeis e a Legislação Partidária configuram falhas e omissões que comprometem a regularidade das contas.

6.4 Com efeito, foi dada oportunidade para a agremiação registrar essas despesas e de comprová-las. Mais uma vez, conclui-se que houve omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas prestadas, na dicção do art. 24, III, "a" da mencionada Resolução, que estabelece:

Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

[...]

III - pela desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

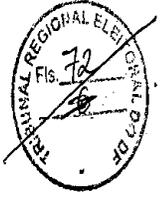
a) constatação de falhas; omissões ou irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas".

6.5 Prosseguindo nessa linha de raciocínio, não se pode olvidar da decisão proferida pelos i. Membros do nosso Colendo Tribunal Regional Eleitoral – DF e publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 20 de outubro de 2014, fls. 2/3, a qual firmou entendimento de que a ausência de registro de despesas correntes constituiu irregularidade, que implica rejeição das contas, consoante excerto a seguir transcrito:

"ACÓRDÃO Nº. 6212

[...]

EMENTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL -
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

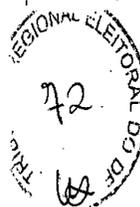
PCONTP nº 88-49.2014.6.07.0000 - Classe 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PV - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - CONTUMÁCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL À AGREMIÇÃO - CONTAS DESAPROVADAS - SUSPENSÃO DE COTA DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. A inexistência de bens e serviços estimáveis em dinheiro não se reveste de plausibilidade jurídica, uma vez que a própria agremiação alega que subsistia de doações. A teor do parágrafo único do art. 13 da Res. 21.841/2004, faz-se necessário registrar bens e serviços estimáveis em dinheiro.
2. É de interesse da sociedade fiscalizar como o partido mantém seu funcionamento regular e quem são seu apoiadores.
3. A agremiação é contumaz na falta de apresentação de dados completos à Justiça Eleitoral, apresentando reiteradamente as mesmas irregularidades.
4. Contas julgadas desaprovadas, com a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário pelo período de 1 (um) mês.

Acordam os desembargadores eleitorais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, CÉSAR LOYOLA - relator, CRUZ MACEDO, JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES e JAMES EDUARDO OLIVEIRA - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento e as notas taquigráficas".

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

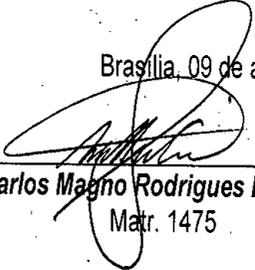
PCONTP nº 88-49.2014.6.07.0000 - Classe 25

7. Vale ressaltar, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Diretório Regional/PPS é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

8. Diante do exposto, concluímos, ante o não atendimento da diligência exarada às fls. 62/64 e o apontado nos itens 2, 3, e 5/6.5, e com fulcro no art. 24, III, "a" e "c" da Resolução/TSE nº 21.841/04, que ocorreram falhas e omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas. Assim, sugerimos, s.m.j., que sejam **DESAPROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, relativas ao exercício financeiro de 2013.**

É o Relatório. À consideração superior.

Brasília, 09 de abril de 2015.

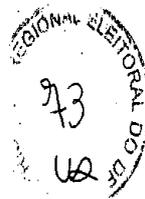

Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Matr.: 0836

De acordó. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885

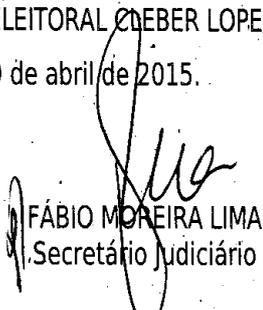


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.
Brasília-DF, 29 de abril de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

PROCEDIMIENTO

De estas autos Relator

07 de 05 de 2015 As 13:23

Vanilla

SJY TREDF



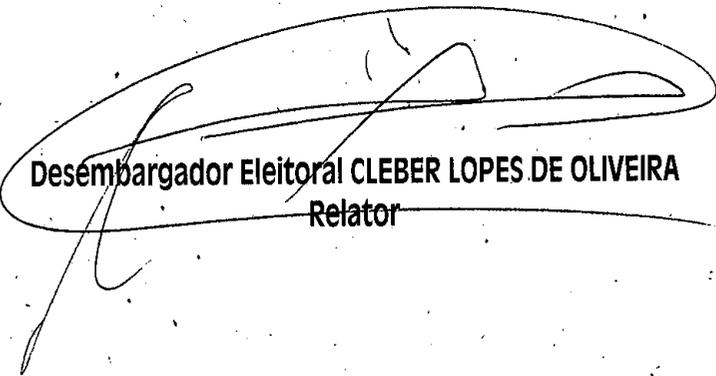
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 88-49.2014.6.07.0000

DESPACHO

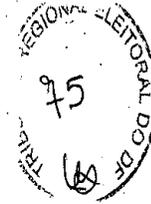
Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, *06 de maio* de 2015.


Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

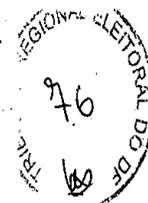


VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 7 de maio de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000088-49.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000088-49.2014.6.07.0000
Data da Vista: 08/05/2015 00:00:00
Data da Entrada: 08/05/2015 16:51:38
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

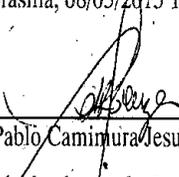
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 08/05/2015 16:52:40
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

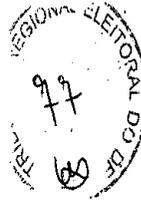
Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 08/05/2015 16:52:42
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 08/05/2015 16:52:42.


Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 88-49.2014.6.07.0000 – 483e/2015

REQUERENTE: Partido Popular Socialista – PPS/DF

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

*Eleitoral. Prestação de contas anual.
Exercício financeiro 2013. Parecer técnico
pela rejeição das contas. Vista dos autos
para manifestação.*

Meritíssimo Desembargador,

Requeiro a intimação do Diretório Regional do Partido Popular Socialista – PPS/DF, para manifestar sobre o parecer técnico das fls. 69/73, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do §1º do art. 24 da Resolução TSE 21.841/2004¹.

Brasília, 8 de maio de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

1 Resolução TSE 21.841/2004: Art. 24. ... § 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vista dos autos para manifestação em setenta e duas horas.

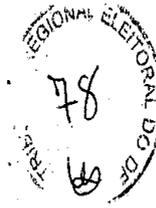
RECEBIMENTO

Recebi estes autos 15:22

MPE

Em 11 de maio de 2015

Gradua Parizo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.
Brasília-DF, 11 de maio de 2015.

Sueme Lima da Silva
Coordenadora de Informações
Processuais
CRIPISJUTRE - Mat. 0188
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16:31 H

DO (A) NADE
EM 05 DE 05 DE 20 15

SJU/TRF - DF

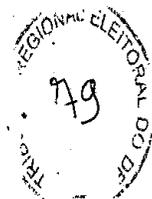
JUNTADA

Nesta data junto aos autos atrapado

do rebelde que se segue

Em 25 de 05 de 20 15

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 88-49.2010.6.07.0000

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 26 de maio	de 20 15
fls. 25	

Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 78.

Intime-se o Partido Popular Socialista – PPS para que se manifeste, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do relatório de exame de prestação de contas nº. 11/2015 (fls. 69/73), nos termos do § 1º, do art. 24 da Res. 21.841/2004¹.

Publique-se.

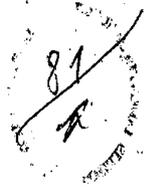
Brasília-DF, 21 de maio de 2015

Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relatora

¹ § 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vista dos autos para manifestação em setenta e duas horas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2010.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o Partido Popular Socialista – PPS/DF, por publicação no DJE do TRE/DF, documento de fl. 80, para, querendo, se manifestar sobre o relatório final da Coordenadoria de Controle Interno, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 1º de junho de 2015

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA.

Brasília-DF, 1º de junho de 2015.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

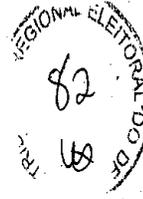
RECIBIMIENTO
Recibido en el día Relator

05 de 06 de 20 15 As 13:41

Canilla
SUJ. R. D. F.

JUNTADA

En esta data junto con autos a h. d. d. d.
Excmo. Relator que se sigue
En 05 de 06 de 20 15
H. J. - Esteguerria



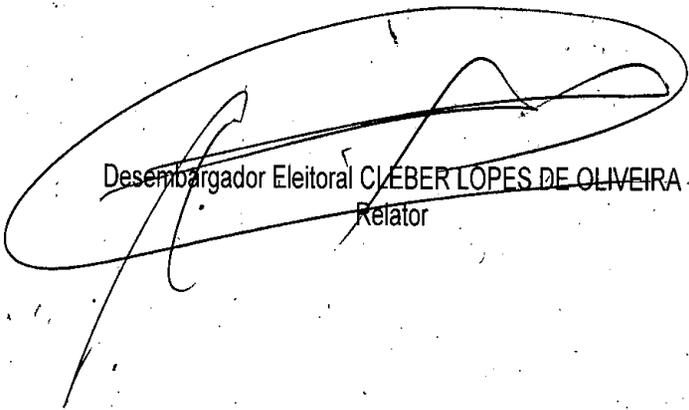
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

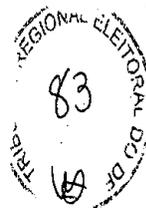
Prestação de Contas 88-49.2011.6.07.0000

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 03 de junho de 2015.


Desembargador Eleitoral CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

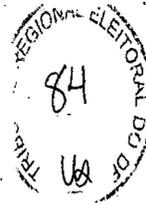
VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 5 de junho de 2015.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto: 0000088-49.2014.6.07.0000
Etiqueta: TRE/DF-PC-0000088-49.2014.6.07.0000
Data da Vista: 09/06/2015 00:00:00
Data da Entrada: 09/06/2015 15:06:36
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 09/06/2015 15:06:42
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 09/06/2015 15:06:42.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 16:18 H

DO (A) MPE

EM 15 DE 06 DE 20 15

Carolina

SJU/TRE - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 88-49.2014.6.07.0000 - 648e/2015

Requerente: Partido Popular Socialista - PPS/DF

Direito eleitoral. Prestação de contas anual. Desaprovação. Sanção de suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário.

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Popular Socialista - PPS/DF**, referente ao exercício financeiro de 2013.

Em manifestação final, a Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal sugeriu a **desaprovação** das contas, porque o Partido não apresentou os extratos da conta-corrente específica, declarou não ter havido arrecadação de receita ou realização de despesa no exercício de 2013, o que seria incompatível com a movimentação financeira registrada no de 2012 (fls. 69/73). Segundo a COCI, não houve repasse de recursos do Fundo Partidário.

40

As contas foram apresentadas, intempestivamente¹, no dia 2/5/2014 (fl. 2)

Nos termos do art. 14, II, alínea "n", da Resolução TSE 21.841/2004, a prestação de contas anual devem ser instruída com extratos bancários consolidados e definitivos da conta-corrente específica, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas. Tal dispositivo foi descumprido pelo Partido, que deixou de apresentar tal documentação.

O Partido declarou que, no exercício de 2013, não obteve receita e não realizou despesas. O órgão técnico, porém, apontou possível imprecisão dessa informação, uma vez que, no exercício de 2012, o Partido registrou o recebimento de receita no valor total de R\$ 16.089,81, o pagamento de encargos previdenciários, no valor de R\$ 12.528,58, de prestação de serviços contábeis, no valor de R\$ 2.300,00, a existência de caixa no valor R\$ 119,16 e saldo financeiro na conta-corrente específica no valor de R\$ 31,75.

As informações da COCI sugerem que o Partido mantinha estrutura física e pessoal para desempenho de suas atividades no ano de 2012, e não há nos autos evidência de que a associação partidária deixou de realizá-las no exercício de 2013.

¹ Resolução TSE 21.841/2004: Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais ou zonais, estaduais e nacional (Lei nº 9.096/95, art. 30):
... III - prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, até 30 de abril do ano seguinte (Lei nº 9.096/95, art. 32, caput)



Tais falhas, portanto, comprometem a veracidade e a confiabilidade da prestação de contas do Partido e impediram a atuação fiscalizadora da Justiça Eleitoral sobre as fontes de financiamento da agremiação.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer a **desaprovação** das contas do **Diretório Regional do PPS/DF**, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 27, III da Resolução TSE 21.841/2004, por falta da apresentação dos livros Diário e Razão e da abertura de conta-corrente para movimentação de recursos financeiros de outra natureza (arts. 4º e 11, parágrafo único da Resolução mencionada), cominando-se à agremiação a sanção de suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, a partir da publicação da decisão (Resolução 21.841/04, art. 28, III).

Brasília, 11 de junho de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Brasília-DF, 16 de junho de 2015.


p/ FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recibi este libro

18:10

MADE

Em 12 de

agosto de 2015

Isadoro Parize



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA, em razão do término do biênio do Relator titular. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei à presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

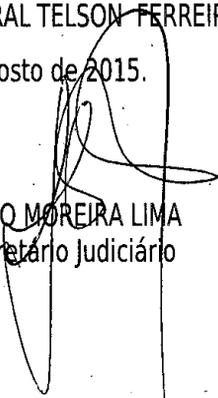


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL TELSON FERREIRA.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADE

Em 31 de Março de 2016 As 16h35

Veralina 00106

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

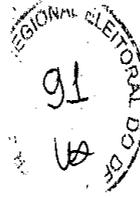
CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO**, em razão de sua posse como membro titular desta Corte Eleitoral (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 2 de junho de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA

Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO.

Brasília-DF, 2 de junho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

REGISTRACION
RECEBIMIENTO
REBI ESTES AUTO AS 00
(A) Volgabo de Alvarado,
17 DE Julio DE 2017
SJM/RE-DF

REGISTRACION
RECEBIMIENTO
REBI ESTES AUTO AS 16:00 H
(A) Volgabo NAOE
17 DE Julio DE 2017
SJM/RE-DF
Matrícula: 3092563



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o senhor Fabrício de Alencastro Gaertner, filho de Guido Gaertner e Luciana de Alencastro Gaertner, natural de Rio do Sul/SC, nascido aos 25 de maio de 1978, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal, sob o nº25322-DF, inscrição suplementar, residente e domiciliado na SRTV 707, Bloco O, Ed. Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, TEL: (61) 3443-0871, consultou e fotocopiou os autos do processo em epígrafe. Certifico, ainda, que foi dada ciência ao interessado supracitado das implicações legais da utilização indevida das informações constantes dos autos, nos termos do 90, §1º, do regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Nada mais a certificar, eu, , Bruno Carvalho, estagiário, matrícula nº3092563, lavrei a presente, que vai assinado pelo Sr. Secretário Judiciário.

Brasília, 18 de julho de 2017.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). Desembargador Eleitoral EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO.

Brasília, 19 de julho de 2017.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

PROPOSTA

do e. rela-
tor — /
4. setembro 17
Caus

Elzen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário - SEAPLE
Chefe Substituta - Mat. 0023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 58/2017, publicada no DJe do TRE/DF de 06/09/2017, para julgamento a partir da sessão do dia 11/09/2017. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 11/09/2017.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

Prot. 15.876/2014

PAUTA: 05/09/2017 (Pauta nº 58/2017)

JULGADO EM: 11/09/2017 (SESSÃO Nº 58/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Romeu Gonzaga Neiva

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Popular Socialista - PPS/DF

Advogado: Dr. Carlos Augusto Miranda de Souza - OAB/DF nº 11.670

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do relator desaprovando as contas, pediu vista dos autos o Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues. Os demais aguardam.

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil
Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira
Desembargador Eleitoral Souza Prudente
Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros
Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

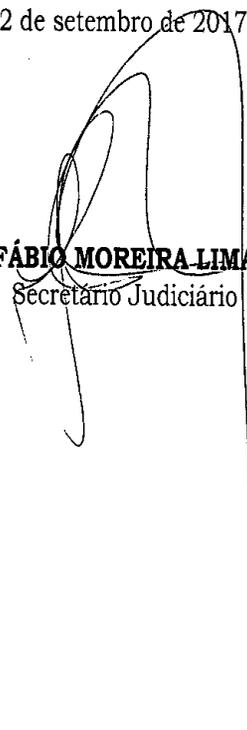


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES, em face do pedido de vista formulado na sessão do dia 11.09.2017.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos relator

Em, 14 de 09 de 20 17 As 12:27

J. de M. M.
SJU TRE/DF
1874

RECEBIMENTO

Recebi estes autos relator

Em, 18 de 09 de 20 17 As 12:26

J. de M. M.
SJU TRE/DF
1874

Pelo prosseguimento do
julgamento

BSB 18/9/17

J. de M. M.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

Prot. 15.876/2014

PAUTA: EM MESA

JULGADO EM: 21/09/2017 (SESSÃO Nº 61/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Romeu Gonzaga Neiva

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente : Partido Popular Socialista - PPS/DF

Advogado : Dr. Carlos Augusto Miranda de Souza - OAB/DF nº 11670

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira
Desembargador Eleitoral Souza Prudente
Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros
Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7353



Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 88-49
Requerente : Partido Popular Socialista – PPS/DF
Advogado : Dr. Carlos Augusto Miranda de Souza – OAB/DF nº 11.670
Relator : Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PPS/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO LIVRO DIÁRIO. FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE GASTOS COM PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS DESPESAS EFETUADAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. CONTAS DESAPROVADAS.

1. A inexistência de extratos bancários bem como a ausência dos registros das despesas essenciais e com profissional de contabilidade pela agremiação partidária impossibilitou que a Justiça Eleitoral exercesse sua função fiscalizatória.

2. Verificadas falhas e omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade as contas devem ser desaprovadas.

3. Contas desaprovadas.

Acordam os desembargadores eleitorais **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, EVERARDO GUEIROS** – relator, **CARLOS RODRIGUES, MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA** e **SOUZA PRUDENTE** - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 21 de setembro de 2017.

Desembargador Eleitoral **EVERARDO GUEIROS**
Relator



SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2017



RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do **DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/DF**, relativas ao **exercício financeiro de 2013**.

A Coordenadoria de Controle Interno elaborou relatório de diligências (fls. 62/64), tendo sido regularmente intimado (fl. 66), o Partido interessado deixou transcorrer *in albis* o para manifestação (fl. 67) e a COCI elaborou Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 11/2015, no qual sugeriu a desaprovação das contas (fls. 69/73).

Em manifestação final, a d. Procuradoria Regional Eleitoral requereu a desaprovação das contas (fls. 86/87).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS - relator:

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2013, sob a égide da então Resolução/TSE 21.841/2004, que em seu artigo 13¹, determinava a apresentação das contas anuais até o dia 30 do ano subsequente, assim, tendo o grêmio partidário apresentado a prestação de contas em 2/5/2014 (fl. 2), impõe-se declarar sua intempestividade.

Após o descumprimento das diligências de fls. 69/73, em razão do Partido Popular Socialista – PPS/DF, apesar de regularmente intimado (fl. 66), não ter se manifestado (fl. 67), remanesceram as seguintes falhas:

a) ausência extratos bancários das cotas do Fundo Partidário e dos recursos de outra natureza abertas em nome do partido, referente ao exercício financeiro de 2013;

b) comprobatórios de aprovação dos demonstrativos contábeis;

c) ausência de autenticação de livro Diário;

d) documentos comprobatórios das despesas realizadas com manutenção e funcionamento;

¹ **Art. 13.** As direções nacional, estadual e municipal ou zonal dos partidos políticos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, *caput*).



e) ausência de contrato de prestação de serviços contábeis.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral requereu a desaprovação das contas do partido e asseverou:

"As contas foram apresentadas intempestivamente, no dia 2/5/2014 (fl. 2).

Nos termos do art. 14, II, alínea "n", da Resolução TSE 21.841/2004, a prestação de contas anual devem ser instruída com extratos bancários consolidados e definitivos da conta-corrente específica, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas. Tal dispositivo foi descumprido pelo Partido, que deixou de apresentar tal documentação.

O Partido declarou que, no exercício de 2013, não obteve receita e não realizou despesas. O órgão técnico, porém, apontou possível imprecisão dessa informação, uma vez que, no exercício de 2012, o Partido registrou recebimento de receita no valor total de R\$ 16.089,81, o pagamento de encargos previdenciários, no valor de R\$ 12.528,58, de prestação de serviços contábeis, no valor de R\$ 2.300,00, a existência de caixa no valor de R\$ 119,16 e saldo financeiro na conta-corrente específica no valor de R\$ 31,75.

As informações da COCI sugerem que o Partido mantinha estrutura física e pessoal para o desempenho de suas atividades no ano de 2012, e não há nos autos evidência de que a associação partidária deixou de realizá-las no exercício de 2013.

Tais falhas, portanto, comprometem a veracidade e a confiabilidade da prestação de contas do Partido e impediram a atuação fiscalizadora da Justiça Eleitoral sobre as fontes de financiamento da agremiação.

*Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer a **desaprovação** das contas do **Diretório Regional do PPS/DF**, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 27, III da Resolução TSE 21.841/2004, por falta da apresentação dos livros Diário e Razão e da abertura de conta-corrente para movimentação de recursos financeiros de outra natureza (arts. 4º e 11, parágrafo único da Resolução mencionada), cominando-se à agremiação a sanção de suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, a partir da publicação da decisão (Resolução 21.841/04, art. 28, III)."*

A Coordenadoria de Controle interno informou no Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 11/2015 (fls. 69/73), que além da intempestividade na apresentação das contas a agremiação partidária deixou de apresentar os extratos bancários, mesmo possuindo conta bancária aberta no Banco do Brasil, inobservâncias que descumprem as determinações dispostas no art. 4º, § 3º, e art. 14, II, "l", "m" e "n", ambos da Resolução/TSE 21.841/04. Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGADAS DOAÇÕES



ESTIMÁVEIS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA SEIS MESES.

(RECURSO nº 4808, Acórdão de 20/03/2017, Relator(a) CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 28/03/2017)

Ademais a ausência de autenticação no Livro Diário, a falta de apresentação dos registros das despesas efetuadas pelo partido político, bem como a ausência da contabilização de despesas com profissional de contabilidade, tornaram-se fatores que em razão de sua indispensabilidade impossibilitaram a análise das contas pelo órgão técnico responsável.

Consequentemente, a ausência de tais documentos dificultou o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral do exame da prestação de contas partidárias. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DO LIVRO DIÁRIO E DO LIVRO RAZÃO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE DESPESAS COM PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. DESAPROVAÇÃO.

1. A ausência de autenticação do Livro Diário e dos extratos bancários, exigências insertas na Res. 21.841/2004-TSE, bem como a ausência da contabilização de despesas com profissional de contabilidade impõe a desaprovação das contas.

2. Razoabilidade e proporcionalidade aferidas a fim de suspender o recebimento de cotas do fundo partidário pelo período de 10 meses.

3. Nos termos do art. 27, III, da Resolução - TSE 21.841/2004, as contas restaram julgadas desaprovadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 32406, Acórdão nº 5622 de 18/12/2013, Relator(a) CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 004, Data 07/01/2014, Página 7)

Desta forma, falhas apontadas comprometeram a regularidade e consistência das contas e devem ser desaprovadas na esteira do que preceitua o art. 24, III, "a" da Resolução/TSE 21.841/2014.

Quanto à sanção, a d. Procuradoria Regional Eleitoral requereu a aplicação da "(...) sanção de suspensão, com perda das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, a partir da publicação da decisão (Resolução 21.841/04, art. 28, III)".

Há precedentes do Tribunal² no sentido de que deve retroagir a norma do art. 37 da Lei 9.096/1995³, com a redação dada pela Lei

² PRESTAÇÃO DE CONTAS - PTN - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 - NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. CONTAS DESAPROVADAS.



13.165/2015, porquanto não haveria mais a suspensão de cotas do fundo partidário, mas apenas a devolução da importância recebida do fundo partidário acrescida de multa de 20%. No caso, não recebimento de cotas do fundo partidário, de modo que a agremiação não sofreria qualquer sanção pela desaprovação das contas.

Contudo, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que se aplica a legislação da época da apresentação da contas, de modo que não é cabível a retroação das modificações da Lei 13.165/2015.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. DESAPROVAÇÃO. PETIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ADVENTO DA LEI Nº 13.165/2015. ART. 37, § 9º, DA LEI Nº 9.096/95. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. *As sanções aplicáveis às prestações de contas referentes aos exercícios anteriores a 2015 devem seguir a legislação vigente no momento da sua apresentação (ED-AgR-REspe nº 380-45/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 30.6.2016 e AgR-REspe nº 65-48/RN, Rel. Min. Henrique Neves, pendente de publicação).*

2. *Agravo regimental desprovido.*

(Agravo de Instrumento nº 220147, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23/09/2016, Página 51)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. DESAPROVAÇÃO. OMISSÃO AUSÊNCIA.

1. *O partido embargante alega omissão no julgado quanto à possibilidade de retroatividade da lei mais benéfica, diante da alteração do art. 37 (e respectivos parágrafos) da Lei nº 9.096/95, em redação dada pela Lei nº 13.165/2015, objetivando a readequação da penalidade imposta pelo Tribunal Regional Eleitoral, diante da desaprovação de contas*

1. A ausência de conta bancária é irregularidade insanável que compromete a confiabilidade das contas e determina sua desaprovação.

2. O artigo 37 da Lei 9.096/1995 foi alterado pela recente Lei 13.165/2015, que disciplinou que "a desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento)". No caso, verificada ausência de quantia irregular a ser devolvida, não há previsão legislativa de sanção para a impropriedade que enseja a desaprovação das contas.

3. Contas desaprovadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 681, ACÓRDÃO n 6653 de 04/11/2015, Relator(a) EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 203, Data 06/11/2015, Página 06)

³ Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).



de exercício financeiro, com a imposição da nova sanção prevista pelo legislador.

2. *Todavia, esta Corte Superior, por maioria, assentou que tal matéria não poderia ser conhecida, porque suscitada por meio de uma questão de ordem formulada após a interposição do agravo regimental, tendo em vista que o tema carecia de prequestionamento, além do que consistia em inovação de tese recursal. De qualquer sorte, considerada a relevância e a necessidade de haver uma orientação sobre a questão, a matéria foi examinada apenas como obiter dictum.*

3. *Não subsiste, portanto, a alegação de omissão, mas sim nitida tentativa de rejugamento, o que se afigura manifestamente incabível no âmbito dos declaratórios.*

Embargos rejeitados.

(Recurso Especial Eleitoral nº 6548, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 192, Data 05/10/2016, Página 71)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. SUSPENSÃO REPASSE. COTAS. FUNDO PARTIDÁRIO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. ACOLHIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

1. *A matéria relativa à condenação imposta pelo § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015, não foi prequestionada na instância de origem, que estabeleceu ao partido a sanção aplicável conforme a legislação vigente à época.*

2. *Ainda que tal matéria estivesse prequestionada, esta Corte assentou, a título de obter dictum, que as sanções aplicáveis às prestações de contas referentes aos exercícios anteriores a 2015 deveriam seguir a legislação vigente no momento da sua apresentação (AgR-REspe nº 65-48/RN, Rel. Ministro Henrique Neves, pendente de publicação).*

3. *Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos.*

(Recurso Especial Eleitoral nº 38045, Acórdão, Relator(a) Min. Maria Thereza Rocha De Assis Moura, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/06/2016, Página 37-38)

SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. DESAPROVADA PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. *Ao julgar questão de ordem no julgamento dos ED-ED-PC nº 961-83/DF, este Tribunal assentou que "as alterações promovidas no caput do art. 37 da Lei nº 9096/1995, reproduzidas no art. 49 da Res.-TSE nº 23.464/2015, são regras de direito material e, portanto, aplicam-se às prestações de contas relativas aos exercícios de 2016 e seguintes. Entendimento contrário permitiria que contas das agremiações partidárias relativas a um mesmo exercício financeiro fossem analisadas com base em regras materiais diversas, o que não se pode admitir. É preciso conferir tratamento isonômico a*



todos os partidos políticos, sem alterar-as regras aplicáveis a exercícios financeiros já encerrados, em razão do princípio da segurança jurídica" (de minha relatoria, julgados em 3.3.2016). O mesmo entendimento se aplica em relação ao previsto no § 14 do art. 37 da Lei dos Partidos Políticos, pois não é possível mesclar regra sobre a modalidade de sanção pela desaprovação de contas - suspensão do Fundo Partidário - com disposição aplicável ao novo regime jurídico - desconto.

2. Mantida a modalidade anterior de fixação de sanção aos partidos políticos, "o Diretório Nacional, no caso de não apresentar ou ter desaprovada a sua prestação de contas, não pode recolher à Fundação o percentual da respectiva cota do Fundo Partidário que foi suspensa por decisão da Justiça Eleitoral" (Cta nº 1721-95/DF, rel. Min. Gilson Dipp, julgada em 7.2.2012).

3. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Pretensão de rediscutir matéria já decidida não se coaduna com a via dos declaratórios. Conforme já decidiu este Tribunal, "os embargos de declaração que buscam o prequestionamento de matéria constitucional também exigem a demonstração dos requisitos do art. 275 do Código Eleitoral, ausentes no caso concreto. Precedentes" (ED-AgR-REspe nº 368-38/SC, de minha relatoria, julgados em 30.4.2015).

4. O julgamento de embargos de declaração por meio de lista não configura cerceamento de defesa ou ofensa à segurança jurídica ou ao princípio da publicidade dos julgamentos. Precedente.

5. Embargos de declaração rejeitados. Indeferido o pedido formulado pelo assistente.

(Prestação de Contas nº 97737, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 24/06/2016)

As irregularidades apontadas ensejam a desaprovação das contas da agremiação partidária, referente ao exercício financeiro de 2013. Assim, como decidido no citado precedente do Tribunal Regional de São Paulo, por se tratar de vícios semelhantes, julgo que se deva aplicar a suspensão de repasses de quotas do fundo partidário pelo período de 6 meses.

Portanto, **desaprovo** as contas apresentadas pelo Partido Popular Socialista - PPS/DF, relativas ao exercício financeiro de 2013, determinando a suspensão de cotas do fundo partidário pelo período de 6 meses.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES - vogal:

Peço vista Senhor Presidente.



A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Aguardo Senhor Presidente.

A Senhora Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL - vogal:

Aguardo Senhor Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - vogal:

Aguardo Senhor Presidente.

O Senhor Desembargador Eleitoral SOUZA PRUDENTE - vogal:

Aguardo Senhor Presidente.

SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES – vogal (voto-vista):

Senhor Presidente, eminentes pares, de fato pedi vista desta prestação de contas não obstante o eminente Relator já tivesse dado por desaprovadas as contas. Mas o fiz porque se tratava de uma prestação de contas de partido que recebe quotas do fundo partidário e que não exibiu contas, e isso me preocupou um pouco e me fez examinar melhor, sobretudo para verificar se tinha receitas partidárias.

No entanto, examinando os autos, efetivamente não houve recebimento de qualquer parcela do fundo partidário. Temos notícias de uso para fins particulares de verbas do fundo partidário, e isso de certo modo me preocupa bastante. Particularmente penso que não se deveria dar dinheiro, deveria dar-se crédito, seria mais fácil de ter controle sobre essas movimentações, mas o sistema legal é o sistema de entregar dinheiro, não há o que possamos fazer contra, a não ser lidar com essa realidade.

Então, verificando essa situação e constatando que efetivamente não houve percepção de parcelas do fundo partidário tive uma tranquilidade maior, não obstante, repito, Sua Excelência o Relator já tivesse julgado as contas por desaprovadas, porque efetivamente estas não são dignas de aprovação. Ao ensejo desse exame, constatei que Sua Excelência havia fixado o prazo da suspensão em 06 (seis) meses, e cotejando o prazo da suspensão em razão da Resolução TSE 21.841/2004, verifiquei que o prazo



dessa suspensão assinalado pela referida Resolução era de um ano. No entanto, Sua Excelência o Relator assinalou 06 (seis) meses. Posteriormente, o próprio Relator me fez observar que, não obstante o prazo da suspensão fixado pela dita Resolução fosse de um ano, esta é de 2004, e que posteriormente a ela sobreveio a Lei 12.034/2009, que deu nova redação ao art. 37 da Lei 9.096/97. Por essa nova redação, ficou estabelecido um prazo variável de 01 (um) a 12 (doze) meses para a respectiva suspensão.

Então, nessa particularidade, para uma espécie de dosimetria da sanção da suspensão, me pareceu razoável e adequada a suspensão por 06 (seis) meses, em razão de não ter havido nenhum recebimento de verbas do fundo partidário.

Diante dessa circunstância e com esses esclarecimentos, que creio que possam ser úteis a todos os demais que ainda não votaram, é que estou acompanhando integralmente o eminente Relator, desaprovando as contas, bem como reafirmando essa suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses.

Esse é, em síntese, o meu voto.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral SOUZA PRUDENTE - vogal:

Acompanho a relator.

DECISÃO

Desaprovar as contas, nos termos do voto do relator.
Unânime. Em 21 de setembro de 2017.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 02 de OUTUBRO de 2017, às fls. 03/04, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Matrícula 2026



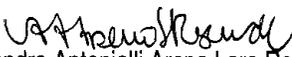
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (P.A. Nº 51.081/2017)
NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, junto a estes autos, documento protocolado sob o nº 51.081/2017, que se segue.

Eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei este termo e subscrevo.


Alessandra Antonialli Arena Lara Resende
Servidora da CRIP



Partido Popular Socialista

Diretório Regional do Distrito Federal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR EVERARDO
GUEIROS, INTEGRANTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
DISTRITO FEDERAL**



**Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO**

51.081/2017
05/10/2017-12:26



PC nº 88-49.2014.6.07.0000

**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DO DISTRITO FEDERAL –
PPS/DF**, já devidamente qualificado nos autos, vem, *mui* respeitosamente, por
meio de seu advogado (procuração anexa), com fulcro no art. 275, § 1º, do
Código Eleitoral, opor

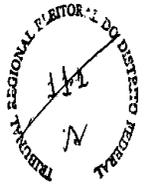
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face do acórdão que desaprovou as contas partidárias com
suspensão pelo prazo de seis meses de cotas do fundo partidário, pelas razões
a seguir expostas.



Partido Popular Socialista

Diretório Regional do Distrito Federal



Como muito bem delimitado no acórdão e constatado por Vossa Excelência de que o ora embargante não recebeu qualquer parcela do fundo partidário e, portanto, não houve malversação do dinheiro público, assim, verifica-se com a devida vênia que a determinação da suspensão das cotas do fundo partidário pelo período de 06 meses foi em demasia no presente caso acarretando um equívoco.



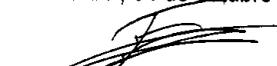
Nesta toada e pautado, principalmente, no princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade solicita-se que a suspensão das cotas do fundo partidário seja pelo período máximo de 03 meses.

Também se observa a necessidade do partido manter suas despesas básicas e, para tanto, suplica que a forma de cumprimento da suspensão seja estendida com o decotamento de 50% em cada parcela conforme decidido pelo TSE na PC nº 260-54/MG, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgada em 28/03/2017 e na PC nº 249-25/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgada em 27/04/2017.

Vale lembrar que atualmente o PPS/DF encontra-se sob nova direção partidária e está tentando sanar todas as pendências remanescentes.

Diante do exposto, o embargante requer que Vossa Excelência conheça e dê provimento aos presentes embargos de declaração corrigindo o equívoco.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Brasília/DF, 04 de outubro de 2017.


Fabrício de Alencastro Gaertner
OAB/DF 25.322

FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER

OAB/DF 25.322



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

DIRETÓRIO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, pessoa jurídica de direito privado com registro definitivo no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com sede no SDS Ed. Miguel Badia, sala 322, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.394-901, neste ato representado pelo Presidente do Diretório **FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE**, brasileiro, RG 250488 SSP/DF, CPF 059.955.311-15, residente e domiciliado no SHA conj. 4 Chácara 01 Lote 01, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.994-015.



OUTORGADO

FABRÍCIO DE ALENCASTRO GAERTNER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 25.322, com escritório profissional situado à SRTVS Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial, Salas 686/687, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000.

PODERES

Representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, com os mais amplos e ilimitados poderes de cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, e mais os poderes necessários e especiais para mover ações e contestá-las, exercer quaisquer reclamações, variar de ações e pedidos, requerer, assinar, atuar perante qualquer repartição pública brasileira ou internacional, Juízo, Instância ou Tribunal, localizados no Distrito Federal, interpondo recurso, contrarrazões, representação, renunciar, desistir e firmar compromissos, dar e receber quitação, com o fim especial de acompanhar a prestação de contas nº 0000088-49.2014.6.07.0000 em trâmite no TRE/DF, enfim, praticar tudo o que julgarem necessário para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecê-lo com ou sem reserva de poderes, atuando em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação.

Brasília, 04 de outubro de 2017.

DIRETÓRIO ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PPS - DF

SRTVS Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial, Salas 686/687, Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70.340-000

Tel: (0xx61) 3443-0871, Fax: (0xx61) 3242-7840



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



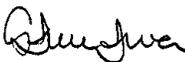
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2017.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do alador, via NADE

Em 06 de outubro de 2017 às 13h30

Veralucia
SJU- TRE/DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos dispacho
ato notor que se segue

Em 06 de outubro de 20 17

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 88-49.2014.6.07.0000

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2017.


Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS
Relator



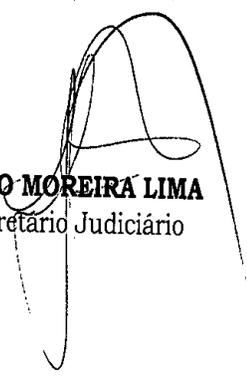
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

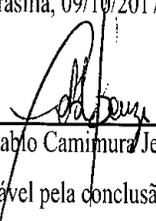
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000088-49.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000088-49.2014.6.07.0000
Data da Vista: 09/10/2017 00:00:00
Data da Entrada: 09/10/2017 16:28:17
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 09/10/2017 16:28:23
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 09/10/2017 16:28:23.



Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Parecer nº 417/2017/JJGP/PRE/DF

Embargos de declaração

Prestação de contas nº: 88-49.2014.6.07.0000

Requerente : Partido Popular Socialista – PPS/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros



Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. As contas anuais do **Partido Popular Socialista – PPS/DF**, relativas ao exercício de 2013, foram desaprovadas por esse Tribunal, determinando-se a suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário por seis meses (f. 99-108).

O Partido opôs embargos de declaração, alegando equívoco ao aplicar a suspensão das cotas pelo prazo mencionado (f. 110-111).

2. Os embargos de declaração, nos termos do disposto no art. 275 do Código Eleitoral c/c art. 1.022 do NCPC, objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando para a revisão da sanção imposta por mero inconformismo.

3. Ante o exposto, a **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo **não conhecimento** dos embargos de declaração.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

417c 88-49.2014. Embargos de declaração. Desaprovação. PPS.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 88-49.2014.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



RECEB

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). **DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS.**

Brasília, 19 de outubro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do e. relator

Em, 27 de outubro de 2017

BRUR

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário - SEAPLE
Chefe Substituta - Mat. 0023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 88-49.2014.6.07.0000**

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 72/2017, publicada no DJe do TRE/DF de 31/10/2017, para julgamento a partir da sessão do dia 06/11/2017. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 06/11/2017.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 88-
49.2014.6.07.0000**

Prot. 51.081/2017

PAUTA: 31/10/2017 (Pauta nº 72/2017)

JULGADO EM: 06/11/2017 (SESSÃO Nº 72/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Romeu Gonzaga Neiva

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIO: SUÊMÊ LIMA DA SILVA

AUTUAÇÃO

Embargante : Partido Popular Socialista - PPS/DF

Advogado : Dr. Carlos Augusto Miranda de Souza - OAB/DF nº 11670

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.
Decisão unânime.

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil

Desembargador Eleitoral André Macedo de Oliveira

Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves

Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros

Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 6 de novembro de 2017.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA



00144338



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7447

Classe : 25 – Embargos de Declaração na Prestação de Contas
Num. Processo : 88-49
Embargante : Partido Popular Socialista - PPS/DF
Advogado : Dr. Carlos Augusto Miranda de Souza - OAB/DF nº 11.670
Relator : Desembargador Eleitoral Everardo Gueiros

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REDISSCUSSÃO DOS FATOS JÁ EXAMINADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração têm a finalidade de aclarar eventuais vícios ocorridos em decisões proferidas, e não de rediscussão de fatos já julgados.
2. Embargos de declaração desprovidos.

Acordam os desembargadores eleitorais **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, EVERARDO GUEIROS** – relator, **CARLOS RODRIGUES, MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, CARMELITA BRASIL, ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA** e **CARLOS MOREIRA ALVES** - vogais, em negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 6 de novembro de 2017.

Desembargador Eleitoral **EVERARDO GUEIROS**
Relator



RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo **Partido Popular Socialista – PPS/DF**, em face do Acórdão 7353 (fls. 99/107) que, por unanimidade, julgou como desaprovadas as contas da agremiação partidária e suspendeu o recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 6 (seis) meses, tendo o julgado recebido a seguinte ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PPS/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE AUTÊNTICAÇÃO DE GASTOS COM PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS DESPESAS EFETUADAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. CONTAS DESAPROVADAS.

- 1. A inexistência de extratos bancários bem como a ausência dos registros das despesas essenciais e com profissional de contabilidade pela agremiação partidária impossibilitou que a Justiça Eleitoral exercesse sua função fiscalizatória.*
- 2. Verificadas falhas e omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade as contas devem ser desaprovadas.*
- 3. Contas desaprovadas.*

O embargante sustentou, em síntese, que: **1)** *“que o ora embargante não recebeu qualquer parcela do fundo partidário e, portanto, não houve malversação do dinheiro público, assim, verifica-se com a devida vênia que a determinação de suspensão das cotas do fundo partidário pelo período de 6 meses foi em demasia no presente caso acarretando um equívoco”* **2)** pautado no princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade solicita-se que a suspensão das cotas do fundo partidário seja pelo período máximo de 03 meses; **3)** que a forma de cumprimento da suspensão seja estendida com o decotamento de 50% em cada parcela (fls. 110/111).

O Ministério Público Eleitoral requereu o não provimento dos Embargos de Declaração (fl. 117).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS - relator:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração.

Não obstante as considerações expendidas, nego provimento aos embargos, pois restou claro a pretensão do Embargante em apenas revisar o julgado.

9²



Ressalto que a parte teve oportunidade de se manifestar e produzir as provas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas pela unidade técnica, porém, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fl. 67) e a COCI, em razão do não atendimento das diligências das fls. 62/64, sugeriu a desaprovação das contas.

É a desaprovação das contas que enseja a sanção de suspensão de recursos do fundo partidário, nos termos do § 3º do art. 37 da Lei 9.096/1997, com a redação dada pela Lei 912.034/2009:

Art. 37 [...]

§ 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

A agremiação partidária requereu (fl. 111) a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, contudo, cabe esclarecer que a decisão embargada, conforme preceitua o dispositivo citado, já modulou a sanção pela incidência de tais princípios, suspendendo o repasse do fundo partidário por 6 meses.

Da mesma forma, indefiro o pedido de "(...) *cumprimento da suspensão seja estendida com o decotamento de 50% em cada parcela (...)*", por ser medida não prevista na legislação eleitoral.

Portanto, concluo que não se vislumbra no Acórdão vergastado a ocorrência das hipóteses de provimento dos embargos de declaração previstas no art. 1.022 do CPC.

Com razão a d. Procuradora Regional Eleitoral que requereu o não provimento dos embargos, nos seguintes termos:

1. *As contas anuais do partido Popular Socialista – PPS/DF, relativas ao exercício de 2013, foram desaprovadas por esse Tribunal, determinando-se a suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário por seis meses (f. 99-108).*

O Partido após embargos de declaração, alegando equívoco ao aplicar a suspensão das cotas pelo prazo mencionado (f. 110-111).

2. *Os embargos de declaração, nos termos do disposto no art. 275 do Código Eleitoral c/c art. 1.022 do NCPC, objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contrição, omissão ou erro material, não se prestando para a revisão da sanção imposta por mero inconformismo.*

3. *Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo não conhecimento dos embargos de declaração.*

Ante o exposto, **nego provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Partido Popular Socialista – PPS/DF.

É como voto.



O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES - vogal:

Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS MOREIRA ALVES - vogal:

Acompanho o relator.

DECISÃO

Negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator. Unânime. Em 6 de novembro de 2017.



CERTIDÃO



Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 08 de NOVEMBRO de 2017, às fls. 04, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Matrícula 2026



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 7447, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, à fl. 04, de 08 de novembro de 2017, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, V&, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

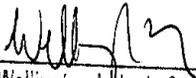
16 / 11 / 17

Movimentado ao ofício

Titular Substituto

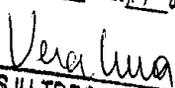

Rafael Varela da Silva
Técnico do MPU
Mat: 27330 / PRR 1ª Região

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fs. 164 / 125
Brasília-DF, 17 / 11 / 17.


Wellington Luis de Sousa Bonfim
Procurador Regional Eleitoral Substituto

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE
Em 20 de Novembro de 2017 às 16:30


Vera Lima
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 7447, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 16/11/2017. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 20/11/2017. Nada mais havendo a certificar, eu, UA, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2017.

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2017

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 88-49	Protocolo nº 15.876/2014
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2013 (Anual).
Partido Político:	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 224/2017



Em atenção à remessa de fl. 128, conforme Acórdão nº 7447 de fls. 121/124, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À Seção de Processamento para as providências cabíveis.

Brasília, 22 de novembro de 2017.


Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041

RECEBIMENTO

Recibi estos autos da seel

Em 22 de Novembro de 2019 as 14h00

Carolina
S.J. TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi expedido Ofício à Direção da Nacional do PPS. Nada mais havendo a certificar, lavrei e assino a presente.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

Manoel Magalhães
Mat. 1480



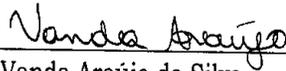
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

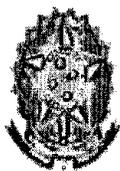
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Ofício
nº 32 / 2018, que se segue.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2018.



Vanda Araújo da Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 32 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

Ilmo. Senhor

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE

Presidente do Diretório Nacional do Partido Popular Socialista - PPS

SCS – Quadra 7, Bloco “A”, Salas 826/828, Edifício Executive Tower, Pátio Brasil Shopping –

Asa Sul

Brasília

CEP: 70.307-901

Assunto: Comunicação de decisão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 88-49.2014.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 21/09/2017, decretou a perda do direito de receber o repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, pelo período de 6 (seis) meses, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas, referentes ao exercício financeiro de 2013, em consonância com o disposto no art. 60, III, “a”, nº 1 da Resolução - TSE nº 23.464/2015.

Segue, anexa, cópia do Acórdão nº 7353 – TRE/DF.

Atenciosamente,

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Secretária Judiciária - Substituta



Documento assinado eletronicamente por SUEMÊ LIMA DA SILVA, Secretária Substituta, em 16/01/2018, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0352462 e o código CRC 8639B909.

0010585-38.2015.6.07.8100

0352462v4

18/01/18

 16:10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-49.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes conclusos ao Exmo. Sr. Relator,
solicitando autorização para arquivamento.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

Recebi estes autos do relator via NPG

Em, 30 de junho de 2018 as 16h00

Veralmy

SJU-TRE/DF

A
esta data junto aos autos desta
do relator que se segue
em 30 de junho de 2018
U2



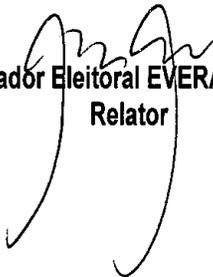
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 88-49.2014.6.07.0000

DESPACHO

Em face do documento de fl. 127 certificar o trânsito em julgado da decisão, determino o arquivamento dos autos, com observância das formalidades e cautelas legais e de praxe.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018.


Desembargador Eleitoral EVERARDO GUEIROS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi renumerado a partir da fl. 47 (quarenta e sete), em razão de ter ocorrido erro na numeração correspondente. Nada mais havendo a certificar, eu, , Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 88-49.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL EVERARDO GUEIROS, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, Vanda Araújo, Vanda Araújo, estagiária, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 135

cento e trinta e cinco folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 06/03/2018

Conferido por _____


Othon Luiz Tomé

Matrícula 1365

SAO/CSEG/SEARQ

BOLETE DE PRODUÇÃO

Mixado 17/04/2018

Sem Scanner: Laíslea 23/05/2018

Com Scanner: Laíslea 24/05/2018

processo/documento contém: 161 cento

ESSESENTA E UM imagens.